

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
Faculdade de Direito de Alagoas – FDA

DIANA BARROS DE SOUZA

DE VÍTIMA À AUTORA:
**uma análise sobre a violência de gênero e os casos de homicídios conjugais praticados
por mulheres**

Macalé, AL,
Setembro/2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
Faculdade de Direito de Alagoas – FDA

DIANA BARROS DE SOUZA

**DE VÍTIMA À AUTORA:
uma análise sobre a violência de gênero e os casos de homicídios conjugais praticados
por mulheres**

DIANA BARROS DE SOUZA

**DE VÍTIMA À AUTORA:
uma análise sobre a violência de gênero e os casos de homicídios conjugais
praticado por mulheres**

Monografia de conclusão de curso, apresentada à Faculdade de Direito de Alagoas (FDA/UFAL) como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Professora Doutora Elaine Cristina Pimentel Costa.

Assinatura da Orientadora

Maceió/AL.
Setembro/2020.

S729d

Souza, Diana Barros de.

De vítima à autora : uma análise sobre a violência de gênero e os casos de homicídios conjugais praticados por mulheres / Diana Barros de Souza. – 2021.

63 f.

Orientadora: Elaine Cristina Pimentel Costa.

Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Direito) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Direito de Alagoas. Maceió, 2020.

Bibliografia: f. 61-63.

1. Homicídio - Cônjuge. 2. Violência contra mulheres. 3. Violência conjugal. 4. Patriarcado. 5. Relações de gênero. I. Título.

CDU: 343.914

Dedico este trabalho à minha querida Mãe, Bernadete, por ser a mulher mais forte e guerreira que já conheci na vida, meu grande exemplo e o amor que existe em mim.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ser fonte inesgotável de amor, graça e esperança. Por ser a força que me impulsionou a nunca desistir do meu grande sonho: graduar em Direito pela Universidade Federal de Alagoas. Não há palavras que possam expressar a minha gratidão.

À minha mãe, Bernadete, por incentivar o amor e a dedicação pelos estudos desde a minha infância, por insistir e acreditar em mim, em todas as vezes que esse sonho parecia distante demais. Por me ensinar a ser forte, destemida, perseverante, por nunca me deixar desistir, quando eu pensava que não conseguiria, por dedicar a sua vida por mim e pelas minhas amadas irmãs, sempre nos ensinando os inalienáveis princípios do amor, da solidariedade, da generosidade, da honestidade, que fazem do ser humano merecedor das graças de Deus. A vida é muito mais leve por ter você, Mãe. Você se fez surda para os “nãos” que a vida me deu, me mostrou que eu seria capaz de conquistar tudo, e disse “sim” para o meu coração. Você é a mulher mais guerreira e que eu tenho o maior orgulho de dizer ao mundo, que a minha mãe arcou com perdas dolorosas, mas mesmo assim persistiu com amor para àqueles que precisavam. Sempre com um coração complacente e amoroso. Obrigada por tudo! Eu te amo infinitamente.

Ao meu pai, Dorginho, por toda sua dedicação e amor, por me carregar em seus braços e mover todas as coisas para que esse sonho se tornasse possível. Por sonhar e acreditar em mim, muito mais do que eu mesma. Por ser a certeza que não importam as circunstâncias eu sempre terei meu pai presente para cuidar e proteger. Eu te amo com todo o meu coração!

À minha irmã Darli, por ser minha companheira de toda a vida, minha primeira professora, e a minha melhor amiga. Obrigada por sempre trazer alegria para os meus dias difíceis, por acreditar que esse sonho seria possível, por se doar e fazer tudo em prol da minha felicidade. Você é a minha segunda mãe, a irmã mais cuidadosa e protetora que eu poderia ter. Essa vitória é nossa, irmã!

Agradeço à minha irmã Bianca, por ser meu exemplo de dedicação e propósito, por todo amor, apoio, contribuição e dedicação durante a produção desse trabalho. Dividimos longas madrugadas de leituras, produções e correções. Bi, sem você eu não teria chegado até

aqui, pois foi através de você que nasceu em mim o amor pelos estudos feministas. Você foi e sempre será essencial em minha vida!

Ao meu amor, Rodrigo, por abraçar os meus sonhos e fazer deles os seus. Por todo amor, compreensão e paciência, por sempre acreditar e se orgulhar das minhas conquistas, por me abraçar nos momentos difíceis e me lembrar que sou forte, e pelo grande exemplo que é em minha vida. Você é a paz que existe em mim!

Aos meus filhotes de quatro patas, Toddy, Mike e Pretinha, por serem a prova do amor incondicional e genuíno, e por trazerem tanta alegria para a minha vida.

Em nome dos meus queridos avós, Severino, Creuza, Ursulino e Zoraide, e de minha tia Cristiane, quem tanto me encorajou e vibrou, agradeço a toda minha família.

Agradeço também ao meu grande amigo e irmão Pedro Henrique, por toda parceria, cumplicidade e apoio durante a nossa jornada acadêmica.

Aos meus amigos de toda a vida, cada um teve uma contribuição especial para a realização desse sonho.

Aos chefes e amigos que o estágio na 10ª Vara Criminal da Capital me proporcionou, em especial Ana Luiza, Céfora e Marília, por toda paciência e ensinamentos que levarei para a vida.

Do mesmo modo, agradeço à minha professora e orientadora, Elaine, por toda atenção e paciência ao longo da produção desse trabalho.

A todos que com qualquer gesto de alguma forma tornaram a minha caminhada mais leve.

Muito obrigada!

Por fim, expresso os meus sinceros sentimentos para todas as mulheres que sofreram e sofrem as mais cruéis formas de repressões. E declaro a minha empatia e solidariedade a todas.

RESUMO

A presente pesquisa tem por objeto o estudo acerca do histórico fenômeno da violência contra as mulheres em âmbito doméstico e familiar, como resultado das relações de desigualdades de gênero, do patriarcado e da dominação masculina; e do homicídio conjugal cometidos por mulheres, em um cenário de subordinação e opressão. Para possibilitar a compreensão desses fatos e analisar as relações de gênero, é demonstrado, inicialmente, a gênese da construção histórica e social do patriarcalismo, como se deu o processo cultural de discriminação e sujeição das mulheres ao longo dos anos, a partir de uma abordagem sociojurídica, e sob uma perspectiva de gênero. Posteriormente, são abordados as lutas e os direitos conquistados pelos movimentos feministas, como se deu a criação da Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006 - e a sua importância e eficácia, como mecanismo de proteção e combate à violência no seio das relações domésticas. Seguidamente, é realizada uma abordagem acerca da progressiva sistematização criminológica, com ênfase nas criminologias feministas, que trouxeram as mulheres para o debate. A partir desses embasamentos teóricos, foram analisados casos de homicídios conjugais praticados por mulheres contra companheiros ou ex-companheiros, objetivando encontrar as possíveis causas determinantes.

Palavras-chave: Homicídio Conjugal; Violência de Gênero; Patriarcado.

ABSTRACT

The present research aims to study the historical phenomenon of violence against women in the domestic and family spheres, as a result of relations of gender inequalities, patriarchy and male domination; and marital homicide committed by women, in a scenario of subordination and oppression. In order to enable the understanding of these facts and analyze gender relations, it is initially demonstrated that the genesis of the historical and social construction of patriarchy, as has occurred the cultural process of discrimination and subjection of women over the years, from a socio-legal approach, and from a gender perspective. Later, the struggles and rights conquered by feminist movements are addressed, as was the creation of the Maria da Penha Law – Law No. 11,340/2006 - and its importance and effectiveness as a mechanism for protecting and combating violence within domestic relations. progressive criminological systematization, with an emphasis on feminist criminologies, which brought women into the debate. From these theoretical foundations, cases of marital homicides committed by women against partners or former partners were analyzed, to find the possible determinants.

Keywords: Marital Homicide; Gender Violence; Patriarchy.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
2 A SUJEIÇÃO FEMININA NAS RELAÇÕES DE GÊNERO	11
2.1 O CONTRATO SEXUAL: uma crítica feminista ao Contrato Social à luz da obra de Carole Pateman.....	15
3 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, GÊNERO, DIREITO E PATRIARCADO	27
3.1 A GÊNESE CULTURAL DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER.....	27
3.2 BREVES APONTAMENTOS ACERCA DO FENÔMENO DA VIOLÊNCIA.....	30
3.3 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A LEI MARIA DA PENHA - Lei nº 11.340/2006.....	33
3.3.1 A incansável e constante luta por direitos: uma realidade feminina.....	34
4 HOMICÍDIO CONJUGAL SOB A ÓTICA DA MULHER AUTORA NUMA PERSPECTIVA DE GÊNERO	41
4.1 BREVES APONTAMENTOS ACERCA DA CRIMINOLOGIA.....	42
4.2 DE VÍTIMA À AUTORA - Análise de casos de homicídios conjugais ocorridos no Brasil.....	48
CONCLUSÃO	58
REFERÊNCIAS	61

INTRODUÇÃO

Em decorrência da cultura patriarcal, as mulheres foram mantidas durante muito tempo na esfera privada, escondidas e submissas aos homens, que ocupavam os lugares públicos e dominavam as mulheres. Contudo, é possível perceber que nas últimas décadas houve uma significativa expansão dos estudos acerca das violências de gênero, e isso é resultado das constantes lutas travadas pelas mulheres e pelos movimentos feministas ao longo dos anos, em meio a continuidades e descontinuidades. Sucessivamente, as barreiras construídas pela dicotomia público/privado estão sendo rompidas, uma vez que as mulheres passaram a ocupar espaços públicos, e, com isso, trouxe visibilidade para temas que até então eram deixados em segundo plano.

A violência doméstica contra a mulher é uma realidade latente na sociedade humana, enfrentada por muitas mulheres, no silêncio de seus lares, lugar em que deveriam se sentir seguras. Desse modo, são privadas de sua dignidade e vítimas da violência em todas as suas faces. A expressão “violência doméstica” costuma ser empregada como sinônimo de violência familiar e, não tão raramente, de violência de gênero, qual seja, aquela que decorre do poder de dominação do homem e de submissão da mulher, papéis impostos culturalmente ao longo da história, por força do patriarcado, que induz a violência entre os sexos e a dominação das mulheres pelos homens.

São múltiplas as questões que envolvem o fenômeno da violência, bem como as causas que a determinam. Contudo, esse fenômeno dificilmente está relacionado ao universo feminino, se não no lugar de vítima. O ser masculino possui grande relação com a delinquência, assim como descreveu Cesare Lombroso, “O Homem Delinquente”, como também sempre foi visto como um ser superior, dotado de direitos patrimoniais, jurídicos, sociais, e na esfera familiar, ocupando uma posição de superioridade com relação à esposa e aos filhos. Todavia, o fenômeno da violência não é muito debatido quando se trata da figura da mulher autora, mormente quando o delito em questão se trata de um homicídio, uma vez que, no panorama social, a figura feminina está relacionada à fragilidade, à maternidade, ao cuidado do lar e ao matrimônio, bem como aquela que deve preservar os bons costumes.

Frente a esses contextos, o presente estudo tem como principal objetivo analisar e compreender através de uma abordagem sociológica, criminológica, dogmática e de gênero, a problemática de como a violência de gênero pode desencadear em homicídio conjugal praticado por mulheres, ou seja, o fenômeno e a sua causa determinante.

Para tanto, no primeiro momento será apresentado o contexto da construção histórica e social da sujeição das mulheres na sociedade, como se deu a estrutura patriarcal, a partir de uma análise crítica de cunho sociológico com ênfase na obra *O Contrato Sexual* da teórica política e feminista britânica, Carole Pateman, buscando elucidar os preceitos que estigmatizam as mulheres, trazidos ao longo da ontologia social.

No segundo momento, serão discorridos apontamentos acerca da construção de preceitos ideológicos que deram ensejo à cultura da discriminação contra a mulher que se mantém enraizada na sociedade até o cenário hodierno. Em seguida passará a ser analisadas as vertentes do fenômeno da violência, suas implicações na sociedade e, precipuamente, aquela praticada contra as mulheres no contexto doméstico. A partir disso, serão apresentadas as lutas femininas, endossadas pelos movimentos feministas, que buscam a emancipação social e a proteção estatal, bem como os caminhos trilhados para a criação e vigência de uma legislação específica, com contornos protecionistas, a Lei nº 11.340 de 2006, denominada Lei

Maria da Penha, em homenagem à uma das principais vítimas de violência doméstica e de gênero no Brasil, a Sra. Maria da Penha Fernandes.

Em último momento, será realizada uma análise acerca dos estudos criminológicos, suas evoluções, e a criminologia feminista de forma específica, como ponto de grande relevância para a construção do presente estudo, com vistas a possibilitar a compreensão da situação das mulheres na criminalidade e investigar os seus motivos. Assim, serão apresentados e analisados casos de mulheres que cometeram homicídio conjugal contra seu companheiro no Brasil, buscando investigar em que circunstâncias esses crimes ocorreram, analisar uma possível relação entre a prática do crime e a exposição a um histórico prévio de violência de gênero na intimidade, para assim compreender de fato, as causas que induziram essas mulheres a cometerem o crime de homicídio conjugal.

Isto posto, o presente trabalho apresenta uma metodologia destinada a realizar pesquisa bibliográfica, que traz à baila nessa esteira de pensamento, temas centrais, quais sejam, a violência contra as mulheres e homicídio conjugal, seguidas de uma perquisição doutrinária, em legislação sobre a prevenção da violência contra as mulheres, literaturas feministas e, por fim, a observação de dados teóricos e empíricos.

2 A SUJEIÇÃO FEMININA NAS RELAÇÕES DE GÊNERO

Os seres humanos ao longo dos anos, desenvolveram formas para trazer sentidos a si próprios e a sua vida social, e o ato de contar histórias, é a principal delas. Para Pateman (1993), nos escritos dos teóricos do “Contrato Social”, encontra-se a mais importante história política, a qual retrata, convencionalmente, uma história sobre a liberdade. O contrato original demonstra que os homens, no estado natural, abriram mão de sua liberdade absoluta em favor da liberdade civil, garantida pelo Estado. No que concerne às mulheres, estas são consideradas objeto do contrato. Dessa forma, enquanto o contrato social é uma história de liberdade; o contrato sexual é uma história de sujeição (PATEMAN, 1993, p. 16).

Em razão disso, o presente capítulo tem por objetivo realizar reflexões acerca das desigualdades de gênero que são inerentes à sociedade, pois apesar das reformas legislativas realizadas ao longo dos anos, trazerem as mulheres ao campo da visibilidade e da igualdade jurídica em relação aos homens, esta não é plena, uma vez que ainda podem ser percebidos resquícios da predominância masculina. Ademais, a justiça não está limitada a esfera exclusivamente jurídica. Ela vem acompanhada de elementos filosóficos, sociológicos e políticos.

Os movimentos sociais que buscam a promoção da igualdade entre os sexos e os direitos e garantias inerentes às mulheres como sexo dominado e oprimido, demonstram que as relações de gênero tem sido um tema de extensa relevância e complexidade, uma vez que essas são marcadas por padrões historicamente construídos. Assim, o comportamento social, diante dessas relações, são influenciados pelo contexto em que estão inseridos, bem como pela sua carga cultural.

Diante disso, torna-se necessário realizar reflexões acerca dessa realidade, para viabilizar a compreensão das inúmeras questões que permeiam as relações de gênero. Inicialmente, questiona-se o papel de subordinação feminina, fortemente presente no ambiente doméstico. Será que na contemporaneidade o fenômeno da dominação feminina,

disfarçado de protecionismo patriarcal ainda sobrevive? Quanto à divisão sexual do trabalho, em que posição se encontra a mulher? Há distinção em relação aos homens? É possível se falar em equidade de direitos em uma sociedade patriarcal e discriminatória?

Nos deparamos, reiteradamente, com os altos índices de violência e discriminação contra as mulheres, nos mais diversos âmbitos da sociedade. Pierre Bourdieu (1999), sociólogo e antropólogo francês, em sua obra “A dominação masculina”, tenta investigar qual é a dimensão simbólica dessa dominação. Simbólica deriva de “signo”, “significado”, ou seja, está relacionado as nossas estruturas de pensamento mais profundas, aquelas consideradas naturais, que não há o que se questionar. Bourdieu, mostra que essa estrutura mais sedimentada, aquela pouco ou não questionada, teria uma origem e a dominação masculina pode ser compreendida a partir dessa origem. Ao tratar dessa dimensão simbólica, o autor trouxe uma reflexão a respeito da “violência simbólica”, definindo-a como violência invisível, considerada imperceptível, suave, pois ela estaria dentro das nossas categorias de entendimento, da forma como concebemos o mundo, de modo que as vítimas acabam por aceitar o lugar de subordinação que lhes foi imposto, como algo natural das relações de gênero. A violência no campo simbólico termina legitimando a sua prática.

A obra foi desenvolvida na Argélia (exclusivamente na região da Cabília), segundo o autor, uma região tradicional e extremamente “androcêntrica”, onde a perspectiva de tudo é sempre masculina, tomando o homem como medida para todas as coisas. É pertinente questionar: como ocorre esse androcentrismo? O autor traz a ideia de historicizar o natural, para entender a sua origem, tanto às estruturas de pensamentos e as práticas, como também a própria dominação masculina, por vezes considerada pelas próprias mulheres, como algo inato e por isso não deveria ser contestada.

Nesse passo, no contexto da subordinação feminina, a sociedade realizou uma espécie de divisão sexual, impondo aos homens e às mulheres, papéis sociais e culturais distintos. A começar pelas diferenças biológicas, que deram ensejo às demais discriminações em razão do sexo.

A divisão entre os sexos parece estar “na ordem das coisas”, como se diz por vezes para falar do que é normal, natural, a ponto de ser inevitável: ela está presente, ao mesmo tempo, em estado objetivado nas coisas (na casa, por exemplo, cujas partes são todas “sexuadas”), em todo o mundo social e, em estado incorporado, nos corpos e nos *habitus* dos agentes, funcionando como sistemas de esquemas de percepção, de pensamento e de ação (Bourdieu, 1999, p. 17).

Tem-se, portanto, que os indivíduos sociais utilizam a distinção biológica entre os seres, para fundamentar as diferenças entre os sexos, transformando-os em dois grupos hierarquicamente distintos, e tais circunstâncias possuem relação com a visão “androcêntrica” da sociedade.

A diferença *biológica* entre os *sexos*, isto é, entre o corpo masculino e feminino, e, especificamente, a diferença *anatômica* entre os órgãos sexuais, pode assim ser vista como justificativa natural da diferença socialmente construída entre os *gêneros* e, principalmente, da divisão social do trabalho. [...] Dado o fato de que é o princípio de visão social que constrói a diferença anatômica e que é esta diferença socialmente construída que se torna o fundamento e a caução aparentemente natural da visão social que a alicerça, caímos em uma relação circular que encerra o pensamento na evidência de relações de dominação inscritas ao mesmo tempo na objetividade, sob forma de divisões objetivas, e na subjetividade, sob forma de esquemas cognitivos que, organizados segundo essas divisões, organizam a percepção das divisões objetivas (Bourdieu, 1999, p. 20).

De modo verossímil, Therborn (2006) destaca a relação íntima existente entre poder e sexo, apesar deste indicar a “biologia humana” e aquele a “sociologia humana”. “O sexo pode levar ao poder, através do canal da sedução. O poder é também uma base de obtenção do sexo, pela força ou azeitado pelo dinheiro e por tudo aquilo que ele pode comprar” (THERBORN, 2006, p. 11-12), considerando-os como uma espécie de moeda de troca. Essa relação de poder pode ser exemplificada por meio da noção do “direito” dos homens de ter acesso sexual de forma ordinária às mulheres.

Por essa razão, sobreleva-se a família, na qualidade de instituição mais remota e difusa, como ambiente propício para conceber esses enfrentamentos sobre o poder. A família é um espaço de relações, marcadas historicamente pela opressão das mulheres. Contudo, tal fato não significa que a família não possa ser um espaço de amor, afeto, respeito e extremamente relevante para a construção das identidades das pessoas. O que se expõe, são conhecimentos sobre o modo como relações violentas e restrições nas vidas das mulheres, se estabeleceram a partir de determinados padrões de organização da vida familiar.

É importante ter em mente, ao mesmo tempo, que compreendemos que não se trata, simplesmente, de entender que a libertação das mulheres é uma saída do ambiente familiar em direção a uma vida concorrencial nas relações de trabalho. O que se pretende, é realizar uma conexão das mulheres na vida doméstica e suas posições nas relações de trabalho, com fatos que vão além das opressões de gênero, como o racismo e a exploração do trabalho.

Flavia Biroli faz referência à forma como se constituem as relações intrafamiliares, declarando que a “conexão com as relações de poder em outras esferas, permanece negligenciada”, nas palavras da autora:

Pode-se dizer que a família é produto de, e reproduz ativamente, relações de poder historicamente estruturadas, sem deixar de ser um ambiente central à definição das especificidades dos indivíduos e dos valores e atitudes, racionais e afetivos, que terão impacto sobre sua participação em outras esferas da vida (BIROLI, 2010, p.52).

No ambiente familiar, é possível visualizar as assimetrias existentes nas relações de gênero, a partir das diferenças presentes nos papéis desempenhados pelo ser masculino e feminino na sociedade, não somente no âmbito doméstico, como também nas esferas públicas. Biroli (2010, p. 54) aduz que a relação das mulheres com a vida doméstica, bem como a função de cuidar dos filhos e da família como um todo, foi constituída historicamente, expondo “uma forma específica de valorização da maternidade, atando a mulher a esse papel”.

Segundo Piazzeta (2001, p. 39) “enquanto o homem caçava e pescava, a mulher permanecia no lar”. Assim, compreende-se que a divisão sexual do trabalho é uma prática realizada desde os primórdios que se perpetuou ao longo dos séculos. Nesse contexto, a dominação masculina está amparada, fundamentando-se na divisão do trabalho através dos sexos e colocando o homem em posição privilegiada.

Conforme afirma Bourdieu (1999, p. 41):

As divisões constitutivas da ordem social e, mais precisamente, as relações sociais de dominação e de exploração que estão instituídas entre os gêneros se inscrevem, assim, progressivamente em duas classes de *habitus* diferentes, sob a forma de *hexis* corporais opostos e complementares e de princípios de visão e de divisão, que levam

a classificar todas as coisas do mundo e todas as práticas segundo distinções redutíveis à oposição entre o masculino e o feminino.

Nessa linha de raciocínio, verifica-se que a maior amostra de discriminação, desigualdade e injustiça social realizada contra as mulheres, ocorre no âmbito público, com a segmentação do trabalho com base no sexo, afirmando a “lógica” que estrutura o patriarcado, qual seja, de privilégio, poder e dominação do homem, contra a sujeição e a invisibilidade feminina, sempre associada ao frágil, ao desvalorizado, às posições subalternas e de submissão, ao passo em que no mercado de trabalho recebem as funções ditas femininas.

Essa assimetria vista no sistema laboral pode ser plenamente compreendida na medida em que a valorização das atividades é tida a partir de quem está realizando-as. Ou seja, uma mesma atividade pode ser considerada nobre e complexas, se praticadas por um homem, e insignificante e fútil, se praticada por uma mulher. “Basta que os homens assumam tarefas reputadas femininas e as realizem fora da esfera privada para que elas se vejam com isso enobrecidas e transfiguradas”. É o que ocorre com a profissão de costureira, cozinheira, essas e inúmeras outras atividades, são enobrecidas, quando realizadas por homens, chegando a receber nomes distintos, como é o caso do cozinheiro, que transforma-se em “Chef” (BOURDIEU, 1999, p. 75).

Neste seguimento,

[...] a lógica paradoxal da dominação masculina e da submissão feminina, que se pode dizer ser, ao mesmo tempo e sem contradição, espontânea e extorquida, só pode ser compreendida se nos mantivermos atentos aos efeitos duradouros que a ordem social exerce sobre as mulheres (e os homens), ou seja, às disposições espontaneamente harmonizadas com esta ordem que as impõe (BOURDIEU, 1999, p. 50).

Em função disso, são cometidas uma série de injustiças, pelo Estado, que contrariamente, deveria salvaguardar as classes menos favorecidas, e garantir-lhes todos os direitos inerentes aos seres humanos, independentemente de sexo, raça ou etnia. As negligências cometidas pelo Estado podem ser vistas pelas tentativas dos filósofos em compreenderem e explicarem uma parcela da história, a partir do surgimento do Estado Social, mediante a Teoria dos Contratos. Tal questão, pode ser melhor compreendida através das lições da filósofa e escritora, Carole Pateman (1993), em sua obra “O Contrato Sexual”, em que garante que metade da história não foi contada.

2.1 O CONTRATO SEXUAL: uma crítica feminista ao Contrato Social à luz da obra de Carole Pateman

As teorias contratualistas foram o primeiro arcabouço para justificar a autoridade política sob uma perspectiva liberal, pois afirmam que a sociedade moderna nasce de um acordo entre todos os homens. (WEFFORT, 2001). Paradoxalmente, ao contrário do esperado, o contratualismo não se fragilizou com o tempo. Nas últimas décadas, com a intensificação da crise cíclica do sistema do capital, esse tem mostrado alta impetuosidade no campo da teoria política, de modo ainda mais duradouro e veemente. Encanto que decorre de seu viés teórico, o qual possibilita imaginar uma ordem social com a capacidade de articulação simultânea

entre o consenso e as tensões inerentes à defesa dos interesses particulares, sem que o individualismo imperioso se torne uma ameaça extrema e vertiginosa, que desemboque na guerra recíproca de todos contra todos.

Com o objetivo de ocultar os conflitos, o contrato social oferece uma imagem de pacificação e de harmonia das relações dos indivíduos. Como se isso não bastasse, a descontinuidade que transpõem entre ordem familiar e política, entre vida pública e privada, asseguraria também a paz doméstica, ao colocar homens e mulheres, pais e filhos, num círculo familiar, onde a ternura natural entre os membros, desloca a questão da autoridade em uma ordem social, que já não se rotaciona a uma imagem hierárquica da figura paterna da ordem familiar para a social, mas sim ao acordo voluntário e não passível de contestação entre indivíduos livres e iguais, tratados de modo equânime e legal.

Em sua profunda análise sobre o contrato social, a filósofa Carole Pateman propôs um estudo acerca dos contratualistas clássicos, na obra “O Contrato Sexual”. O momento histórico-ontológico dos anos setenta trouxe consigo o renascimento da teoria contratual, no qual questionamentos feministas foram alavancados. Com isso, Pateman identificou que nas entrelinhas do contrato social encontrava-se o contrato sexual, assim como o direito patriarcal estava precedido pela liberdade civil.

Devido ao estabelecimento do pacto sexual-social, visto no contrato original, vislumbra-se que os teóricos do contratualismo não averiguam o chão social de toda a história, de igual modo os contemporâneos não apontam a verídica história que está por de trás da superficialidade contratual.

Conforme a autora (1993, p. 16)

a história do contrato sexual também trata da gênese do direito político e explica por que o exercício desse direito é legitimado; porém, essa história trata o direito político enquanto direito patriarcal ou instância do sexual - o poder que os homens exercem sobre as mulheres. A metade perdida da história conta como uma forma caracteristicamente moderna de patriarcado se estabelece. A nova sociedade civil criada através do contrato original é uma ordem social patriarcal.

No prisma contratualista, o seio do patriarcado, entendido como o direito que os homens exercem sobre as mulheres, é mantido e legitimado. Para Pateman, (1993, p. 17) a negação da autoridade do pai tem um motivo que não é atribuído nas histórias do contrato original: os filhos são frutos de reminiscências jamais extirpadas do regime paterno, não apenas para conquistar sua liberdade, mas também para assegurar as mulheres para si próprios – e é isso o que os homens buscarão na constituição da fraternidade. Por isso, na análise social e sexual do contratualismo, tanto a sujeição quanto a liberdade surgem como produtos do pacto original, que viabiliza o direito político dos homens sobre as mulheres e estabelecem uma via sistemática dos homens aos corpos das mulheres.

Diversos autores utilizam a história do estado natural para explicar que em decorrência dos imbróglios que permeiam as condições dos homens nesse estado, a criação do contrato original trata-se de um ato racional, visto que, paradoxalmente, oculta-se que os homens primitivos são diferenciados sexualmente e, com exceção de Thomas Hobbes, os clássicos contratualistas percebem as distinções de racionalidade como derivadas de diferenças sexuais naturais. Para esses, apenas os seres masculinos dotados de capacidades e de atributos necessários para participar dos contratos, são os únicos que possuem a propriedade em suas pessoas, ou seja, somente os homens podem ser considerados indivíduos socialmente aceitos.

Sob a égide constitucional, especificamente no art. 5º da Constituição Federal de 1988, em uma sociedade civil, todos os indivíduos são primordialmente livres e iguais, sendo essas as características preliminares para a constituição de um contrato. As mulheres, porém, não nascem livres e não possuem as mesmas características do indivíduo do contrato, uma vez que divergem na diferença política, a qual é salientada mediante a desigualdade expressada na ausência de liberdade e nas relações de sujeição.

Entretanto, os estudiosos clássicos aproximam-se ideologicamente ao defenderem que as mulheres são seres que não possuem capacidade de fazer contratos, no entanto, podem e devem participar do contrato matrimonial estabelecido na sociedade civil. Tal problemática ocorre porque posteriormente a instauração do contrato social o contrato sexual é transformado em contrato matrimonial, que por sua vez, atua como pressuposto basilar do direito conjugal.

Como explica a autora (1993, p. 24),

a astúcia dos teóricos do contrato foi apresentar tanto o contrato original como os reais como exemplificadores e asseguradores da liberdade individual [...] O contrato sempre dá origem a direitos políticos sob a forma de relações de dominação e subordinação.

Além disso, é válido ressaltar que, com o advento da sociedade civil, passa a existir uma dualidade entre os ambientes público e privado, posta como uma diferença política, na qual as mulheres não são reconhecidas no cerne dessas histórias, sendo essa afirmada por Pateman (1993, p. 28) de modo que

as mulheres são incorporadas em uma esfera que ao mesmo tempo faz e não faz parte da sociedade civil, mas que está separada da esfera “civil”. A antinomia privado/público é uma outra expressão das divisões natural/civil e mulheres/homens. A esfera privada, feminina (natural) e a esfera pública, masculina (civil) são contrárias, mas uma adquire o significado a partir da outra, e o sentido de liberdade é contraposto à sujeição natural que caracteriza o domínio privado.

A existência do indivíduo, membro da sociedade civil, estabelecedor de contratos e livre perante o Estado, é condicionada à negação, à sujeição das mulheres dentro da esfera privada. Dessa forma, Carole Pateman averigua a razão pela qual feministas e socialistas adentram na discussão sobre o contrato social, integrando-o aos seus posicionamentos, afirmando por que as ideias do contrato não deveriam estar sendo discutidas com esse intuito.

Pateman afirma que o “indivíduo” é o alicerce sobre o qual a doutrina contratual é construída, e dado o grau em que o socialismo e o feminismo apoiam-se no indivíduo atualmente, eles deram as mãos aos contratualistas. No momento em que socialistas abrem mão da importância que permeia os dilemas de aceitação e de rejeição do indivíduo como proprietário privado, a subordinação (escravidão assalariada) torna-se oculta, e somente a exploração vem à tona impetuosamente. Similarmente, ocorre quando as feministas se esquecem de que a aceitação ou a rejeição do “indivíduo” pode ser politicamente necessária e passam a aceitar a construção retrógrada e patriarcal de feminilidade, a qual remete sentimentos de fragilidade e de inocuidade a figura feminina.

Além disso, em consonância com o filósofo idealista objetivo e maior teórico crítico do contrato, Friedrich Hegel, as relações sociais e a vida não limitam sua existência apenas ao contrato social, como são encaradas como uma sucessão infinita de contratos distintos. Pois, o

que fundamenta ou garante o primeiro contrato? De acordo, com a perspectiva do contrato, na vida social, infinitos contratos são estabelecidos, não existindo limites aos contratos e as relações contratuais e possibilitando, assim, até mesmo a forma máxima de subordinação civil: o contrato de escravidão. Entretanto, ao confrontar os críticos do contrato, percebe-se que convergem ideologicamente, ao operar dentro dos parâmetros do contrato original patriarcal, mantendo as críticas no nível da parcialidade.

A partir dos primeiros relatos acerca do pacto original, surgiu com o patriarcado moderno um novo mecanismo de subordinação e de disciplina que possibilitou o acesso dos homens aos corpos das mulheres. Como a autora explica (1993, p. 34):

o contrato original (diz-se) criou uma nova forma de legislação, e a participação nos contratos reais da vida cotidiana constitui uma forma moderna de estabelecimento de relações localizadas de poder dentro dos campos da sexualidade, do casamento e do trabalho. A legislação e o Estado civil, bem como a disciplina (patriarcal), não são duas formas de poder, mas dimensões da estrutura complexa e multifacetada de dominação do patriarcado moderno.

Em vista disso, Pateman passa a discutir sobre como lidar com a diferença sexual. Pois, segundo ela, as feministas buscavam lutar pela eliminação de todas as referências à diferença entre homens e mulheres, que erguiam muros segregacionistas e destruíam pontes inclusivas, através da mudança, por exemplo, de todas as leis e políticas, que deveriam pertencer ao gênero neutro. Esse último é apresentado pelos teóricos do contrato, o que permite supor que os “indivíduos” podem ser distinguidos dos corpos sexualmente diferenciados. É por essa razão que, na concepção da autora, as feministas almejavam possuir-se de modo crítico dos mesmos embasamentos contratualistas, como uma possível reação contra o patriarcado, que também seria utilizada para consolidar a forma caracteristicamente moderna de direito patriarcal.

Assim, muitos dos argumentos de Hobbes, o primeiro contratualista, tiveram de ser abandonados para que a teoria do patriarcado moderno fosse aperfeiçoada, visto que o estado natural é apresentado como uma guerra simultânea entre todos, com centralização de poder político, sem distinção entre conquista e acordo. Hobbes também encarava todas as relações, inclusive as sexuais, como políticas, algo que no aperfeiçoamento do direito patriarcal precisará ser negado. Enxergava, então, todos os indivíduos como independentes e prevenidos uns contra outros e, quanto às relações sexuais, elas só ocorreriam em caso de acordo, ou em caso de conquista da mulher à força, apesar de afirmar que a mulher teria a capacidade de revidar e matar o homem.

Em vista disso, a concepção filosófica de Hobbes precisou ser superada pois, ao estabelecer o contrato social, sendo esse o elemento basilar da liberdade civil, efetivado por intermédio do pacto entre os indivíduos – não poderia existir poder político absoluto, tampouco a conquista à força poderia ser válida para estabelecer um acordo. Pois, não visualizava como natural a sujeição da mulher ao homem e nem distinguia a vida privada da vida pública, aspecto fulcral ao mantimento da funcionalidade do patriarcado moderno.

No cerce do patriarcalismo clássico, o direito político se originava naturalmente na paternidade. Em contrapartida, no estado natural de Hobbes, quando uma mulher concede à luz um filho ela se torna mãe e senhora. O direito político para o teórico é, então, materno. A mãe estabelece com seu filho um contrato de obediência, em que ela pode escolher criá-lo, propondo o acordo, ou abandoná-lo para a morte. No estado natural hobbesiano o direito político é da mãe porque as regras matrimoniais não estão estabelecidas. Esse estado natural

não permite o matrimônio, um acordo de longa duração porque seus indivíduos só estão interessados em si mesmos.

Entretanto, Hobbes é tomado como patriarcal em um sentido diferente dos patriarcalistas clássicos pois, mesmo acreditando que o direito político é da mãe, a família é compreendida como um pequeno reino e é formada pela conquista. Como os aliados no estado natural são muito difíceis, considerando o egoísmo de todos os indivíduos, para Hobbes os aliados são conquistados à força. Ademais, apesar de discorrer sobre o direito político da mãe, Hobbes está sempre fazendo referências ao “homem” e ao “pai” como os tutores soberanos da família. Assim, como indivíduos igualmente livres não poderiam se sujeitar a outros por vontade própria, o derrotado hobbesiano realiza um contrato de obediência com seu conquistador, afinal, esta é sua única opção devido sua posição de inferioridade. Conquistador e derrotado podem receber outras nomenclaturas, de acordo com o período histórico, como senhor e servo; marido e esposa.

O enlace matrimonial traz sua particularidade de apenas surgir na sociedade civil. Com o matrimônio, a sujeição das mulheres aos homens torna-se não mais “imposta naturalmente”, mas resguardada pela legislação. Quando o contrato original foi executado, as mulheres do contrato original já haviam se tornado objetos dos homens, e esses se tornaram os senhores civis, porque do contrato social original surge a legislação civil. Como as mulheres se tornaram apenas objetos ou servas de homens, apenas os homens livres e senhores de “famílias” proprietários privados poderiam realizar a consumação de contratos.

Nesse ensejo, a dominação das mulheres pode ser explicada pela história de que ao assumir o acordo para criarem seus filhos, passaram a ter uma desvantagem em relação aos homens, principalmente no que alude ao ingresso limitado na esfera pública, visto que, decerto, recebem atribuições naturalistas de cunho parental e privado, em contraposição aos homens, os quais são destinados ao poder de pensamento e ao ambiente público. No entanto, mesmo nessa esteira de pensamentos, não há motivos para que a mulher da história original – um indivíduo egoísta – tenha feito um acordo para se tornar a senhora de seu filho. Dessa forma, todas as histórias sobre as origens do contrato social são inválidas, visto que os indivíduos do estado natural deveriam ser a última geração.

Para Locke, as mulheres estão excluídas da concepção de indivíduo, na condição natural. O casamento e a família coexistem no estado natural e somente os homens podem ser naturalmente livres e iguais, enquanto a natureza da mulher é ser subordinada aos homens, em primeira instância, ao pai e, posteriormente, ao marido, após a efetivação do contrato sexual, concretizado no contrato de casamento. Em Locke, o poder conjugal se origina na natureza, posto que essa rege o caminhar subordinativo do marido à esposa, simplesmente por ele ser o mais forte e o mais capaz. Quanto à propriedade e aos interesses comuns, cabe ao homem a o poder de decisão absoluta, embora para Locke esse poder não seja estendido para além. A origem da submissão natural das mulheres, segundo Locke, não deve ser discutida, e isso é demonstrado com sua omissão sobre a mulher em razão de sua esfera ser a da vida privada, de modo exclusivo e aprisionador. Para o autor, as relações sexuais e conjugais não possuem viés político. O poder conjugal não é político, pois é apenas o direito que todo homem exerce sobre sua mulher, o direito de o homem decidir as questões do domínio privado em sua família. Além disso, o poder conjugal não é um poder de vida e morte sobre o súdito: a esposa.

Para Rousseau, o mantimento da ordem civil depende do direito que os maridos exercem sobre suas esposas. Esse direito, justificando Rousseau, é fornecido naturalmente e, por isso, não é passível de julgamento, sendo esse relacionado às diferenças naturais entre os

sexos que determinam qual dos lados será o subjugado. As mulheres encontram-se em um problema: não são consideradas naturalmente indivíduos, logo não possuem as capacidades necessárias para participar de um contrato. Paradoxalmente, os teóricos do contrato sempre afirmam que elas têm de participar do contrato de casamento. Porém, nem Locke é capaz de explicar tal imbróglie contraditório, haja vista que: por que as mulheres precisam do contrato de casamento, se elas já são naturalmente submetidas aos homens?

Um contrato traz em seu íntimo, a essência de um acordo entre dois indivíduos. Porém, o contrato matrimonial difere dos outros, visto que neste participam do contrato um “indivíduo” (o homem) e um subordinado “natural” (a mulher).

Como aponta Locke (1967, II, § 27, *apud* Pateman, 1993, p. 37), “todo homem detém a propriedade em sua própria pessoa”. Dessa maneira, esse indivíduo era dotado de propriedades da mesma forma que de aptidões, a quais também eram consideradas propriedades, e seu direito à propriedade deveria ser sempre assegurado por meio do contrato. Os indivíduos devem se respeitar mutuamente enquanto proprietários, e se ver como proprietários e não propriedades: assim será possível a existência de uma relação de igualdade. A mulher, por outro lado, é uma propriedade, um signo. Assim como no contrato de trabalho, onde a parte que está em posição de inferioridade não tem opção a não ser aceitar o contrato da parte que toma vantagem do acordo específico. Pois, movidos por necessidades que nascem de sua posição social desprivilegiada, trabalhadores e mulheres se veem constrangidos a alienar – contratualmente – sua autonomia.

É por esse motivo que a teoria do contrato é, antes de tudo, um veículo de estabelecer relações por meio da subordinação consentida, e não pela troca. Inicialmente, há a troca constitutiva dos contratos e das relações sociais, bem como a efetivação do contrato por meio de promessas, tácitas ou documentadas. Posteriormente, o contrato está selado e uma nova etapa é realizada entre aqueles que os produziram. Essa refere-se a uma troca permanente entre duas partes, como é o caso do contrato de obediência por proteção, onde o protetor tem o direito de determinar como a outra parte da troca será cumprida.

De igual modo à vida social, a econômica se estrutura também na lógica constituída por contratos entre indivíduos, na qual se pode analisar a questão de um trabalhador que assina um contrato aceitando todas as demais sujeições subsequentes, como as transferências, as mudanças de carga horária e de função. Já o contrato de casamento envolve apenas um objeto de troca, que são as próprias mulheres e o indivíduo que detém a propriedade em si mesmo. Prova disso são os escravos, cuja humanidade deve ser negada e afirmada ao mesmo tempo, e as mulheres, as quais encontram sua feminilidade em contradição, assim como suas aptidões para fazer ou não contratos.

O contrato sexual e todo seu embargo histórico-ontológico está intrínseco ao patriarcado moderno e ao período histórico, bem como seus limites, avanços e recuos, continuidades e descontinuidade. Sob esse prisma, a família moderna expressa pelos teóricos clássicos assemelha-se à pré-moderna. No entanto, a grande diferença que permeia ambas, é que a moderna não surge através da reprodução do pai, e sim, do estabelecimento de um contrato social. Com o contrato do casamento, marido e esposa tornaram-se o centro da família, entretanto, antes de unirem-se em matrimônio, o direito sob o outro estendia-se a seus escravos, rememorando, assim, os contratos domésticos antigos entre senhor e escravo e o de casamento, uma vez que, ao torna-se “rainha do lar”.

Pois, uma mulher casada, dona do seu lar, não recebe pagamento pelo seu trabalho exercido integralmente. Afinal, não é um empregado, pois o emprego assalariado é elemento

pertencente à esfera pública e a mulher casada pertence, majoritariamente, à esfera privada. Dessa forma, é comparada a um servo, sendo esse também um trabalhador doméstico, que dedica devocionalmente sua vida ao seu senhor. A mulher de um senhor de escravo norte-americano tinha sua própria jurisdição, embora fosse submetida ao marido, considerada “a serva mais elevada de um homem”. (ASTELL, 1970, p. 88 *apud* PATEMAN, 1993, p. 187). Mary Wollstonecraft (1975, [1772], p. 40 *apud* PATEMAN, 1993, p. 188) criticou, intensivamente, o argumento depreciativo patriarcal de que a mulher foi “criada apenas para satisfazer o desejo do homem, ou para ser a principal serva, que provê as suas refeições, e cuida de sua roupa branca”. Todavia, nem todo senhor deseja apenas tornar-se senhores, mas bons senhores, em troca de fidelidade e de lealdade por parte de seus subordinados, ou seja, possuir um servo que buscasse servir os desejos de seu senhor, no caso do casamento, seria submeter-se ao “trabalho doméstico” que faz parte do “ser mulher”. Nas palavras de um estudioso em 1862 do problema “excedente de mulheres” na Grã-Bretanha (P. HOLLIS, 1979, p. 12 *apud* PATEMAN, 1993, p. 188-9), “elas são sustentadas pelos homens e prestam assistência a eles”.

As mulheres integrantes de famílias e as servas domésticas poderiam ser facilmente comparadas aos empregados domésticos, dado que apenas exerciam suas funções naturalmente postas de trabalhadora do lar com a permissão e sob a vigilância de seu marido. Caso contrário, seu atual patrão poderia ser processado por sonegação de serviços, pois essa não poderia servir a dois senhores ao mesmo tempo, pois, se um sofresse danos por descuido, essa poderia ser processada por seu marido por danos à integridade moral da sociedade conjugal. Ratificação disso é que em 1981 (Sydney Morning Herald, 15 mar. 1982 *apud* PATEMAN, 1993, p. 190), em Nova Gales do Sul, um marido recebeu uma indenização de US\$ 40 mil por danos. Pateman (1993, p. 190) afirma que nas cidades americanas da metade do século passado, entre 15% e 30% de todos os habitantes das casas eram criados domésticos. A maioria desses criados – mulheres – tinham empregos remunerados como domésticas e as mais treinadas eram encaminhadas ao casamento, para serem objetivos de desejo para alguns homens de classe alta. À dona de casa é “sorteada” a submissão de uma vida, à casa, aos filhos, aos pais idosos e aos outros parentes que necessitam de cuidados absolutos, onde esse mesmo tipo de serviço é fornecido, menos claramente, aos maridos em todos os tipos de ocupações. A nomenclatura esposa não se limita a realização de atividades não remuneradas, mas fazer certos serviços para e sob o comando de um homem, com extensas jornadas de trabalho, sem descanso periódico, de acordo com cálculos americanos (HARTMAN, 1981, p. 388-9 *apud* PATEMAN, 1993, p. 192) cerca de 55 horas semanais e onde havia um filho com menos de um ano, a semana de trabalho alcançava a quase 70 horas. A presença do marido implica muitas vezes no aumento dessa jornada, demandando mais trabalho do que colaboração, em vista da cobrança excessiva por perfeição e regularidade nos afazeres domésticos.

Uma esposa socialmente aceita e exemplar, demonstrada no protótipo *American Way Of Life*, obtém meios de sustento como a proteção por meio da benevolência de seu marido, sendo papel dessa conseguir um “bom senhor”, onde a capa não define o livro, visto que, uma esposa não pode ter certeza se seu marido será um senhor generoso, seja ele um proletário ou um capitalista. Pois, as discussões acerca do trabalho doméstico geralmente desconsideram a “onipresença” desse vigilante, uma vez que as necessidades de trabalho dele ditam o regime e o ordenamento das atividades, podendo destruir refeições e utilizar da violência física como meios de impor suas expectativas, muitas vezes frustradas com insucessos padronizadores externos, que impulsiona a conquista do mundo e a vulgarização de seu autorreconhecimento, que termina por ser perder dentro de sua ganância fantasiosa.

Entretanto, ao desviar o olhar para as classes mais abastadas socialmente, ou melhor, no caso das mulheres casadas trabalhadoras, verifica-se que abrem mão de suas necessidades básicas para que seus filhos e marido possam se alimentar regularmente. Muitas esposas da classe trabalhadora podem apenas limitar-se ao belo de família tradicional, por necessidades econômicas superiores. Essa relação é amplamente contraditória, pois ao assumir a posição de esposa, rompia com as aptidões de um indivíduo, visto que se encontrava “civilmente morta” e inapta à esfera pública.

No entanto, como afirma Carole Pateman (1993, p. 195) “a capacidade de entrar no mercado de trabalho parece demonstrar que, acima de qualquer dúvida, as mulheres possuem os requisitos necessários para serem indivíduos e partes de contratos.” Em virtude disso, muitas feministas argumentam que a subordinação da esposa ao seu marido assemelha-se à do trabalhador ao capitalista, pois o contrato de casamento estabelece a dona-de-casa como uma trabalhadora do lar conjugal. Entretanto, tratar o contrato de casamento como contrato de trabalho é esquecer o contrato sexual. Afinal (PATEMAN, 1993, p. 196) “o contrato de casamento não é como o contrato de trabalho; pelo contrário, o contrato de trabalho pressupõe o contrato de casamento”, ou seja, um trabalhador reflete a figura espectral de sua esposa, pois, devido às suas condições de submissão, esses são coagidos a submeterem-se à venda de sua força de trabalho do que participar da cerimônia do contrato de trabalho, que terminam sendo “coletivamente prisioneiros, uma classe aprisionada” (COHEN, 1983, p. 12 *apud* PATEMAN, 1993, p. 196), assim como as mulheres que embora sejam livres para continuar solteiras, são coagidas coletivamente a se encaminharem ao destino prescrito no ventre de sua mãe: o casamento.

Para Thompson (1825, p. 57 *apud* PATEMAN, 1993, p. 197):

pelas leis criadas pelos homens, que privam as mulheres do conhecimento e da qualificação, elas são excluídas do privilégio de qualquer capacidade de raciocínio e de ocupações de confiança, bem como daquelas que exigem criatividade; impedindo-as quase que totalmente de participarem, através da subordinação ou de outro meios, da propriedade, e da utilização e da troca desses bens – diz-se docemente que as mulheres são livres para se casar ou não.

Atualmente, em vista do crescimento exponencial da pequena burguesia, muito mais mulheres alcançam as qualificações educacionais e profissionais, antes, somente limitadas ao âmbito masculino, as quais possibilitam encontrar empregos e se sustentarem.

Entretanto, ainda assim, poucas assumem posições privilegiadas e bem remuneradas, pois, as que encontram emprego remunerado são de classes inferiores e mal remuneradas, trabalhando lado a lado e/ou dirigidas por homens, que apesar de “amparadas” pela falsa e segregacionista legislatura de igualdade salarial, ganham menos que os homens, permitindo, com isso, que as mulheres ainda vislumbrem o casamento como economicamente mais vantajoso e se limitem a esse ambiente. Para a autora (1988, p. 198) “fundamentalmente, se as mulheres exercessem sua liberdade de permanecer solteiras em larga escala, os homens não poderiam se tornar maridos – e o contrato sexual seria abalado”. Assim, mediante o contrato de casamento o marido apropria-se da capacidade de trabalho da esposa.

Pateman defende, então, a superação do patriarcado, para que as mulheres possam ser estabelecidas legitimamente e emancipadas humanamente como cidadãs e independentes, construindo uma sociedade onde os cidadãos são verdadeiramente membros de uma sociedade gerida por relações livres. Na visão misógina existente, as mulheres têm que reconhecer o seu lugar e exercer o seu papel, ainda que seja vetada sua participação no

estabelecimento de relações fraternais, existindo e não existindo na sociedade civil. O abandono da questão da mulher como essencial a ser discutido, considerando-as submissas naturais, se trata de um equívoco dos teóricos que fizeram com que a discussão fosse vista como irrelevante e menosprezível e é por isso que a autora busca a metade perdida da história da sociedade civil.

Em nossa construção histórica-social, corpo e sexo são inseparáveis da subordinação civil, pois assim é passível de diferenciação indivíduo civil e o subordinado com o falso pressuposto de liberdade. O patriarcado é biológico, e o “gênero” é introduzido como uma arma na luta contrária, pois para Pateman (1993, pp. 330),

falar em gênero, em vez de se falar em sexo, indica que a condição das mulheres não está determinada pela natureza, pela biologia ou pelo sexo, mas é resultante de uma invenção social e política [...] Utilizar a linguagem do gênero reforça a linguagem do civil, do público e do indivíduo, uma linguagem que depende da supressão do contrato sexual.

Enquanto estiverem solidificadas as dicotomias dentro da sociedade civil como entre natural/civil, privado/público, mulher/indivíduo e sexo/gênero, o significado do “indivíduo” como temos hodiernamente será perpetuado de modo contínuo.

3 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, GÊNERO, DIREITO E PATRIARCADO

3.1 A GÊNESE CULTURAL DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

Entende-se por cultura, um conjunto de paradigmáticos sociais impostos e repercutidos hereditariamente, como hábitos, crenças e ações partilhadas em loco comunitário. Estudos antropólogos indicam que a formação cultural da sociedade ocorre mediante as agências de socialização, que são “grupos ou contextos sociais onde ocorrem processos significativos de socialização. [...] constituídos por família, escolas, grupo de

amigos, e os meios de comunicação em massa”. (GIDDENS, 2012, p. 212). Mediante esses processos, os indivíduos sociais desenvolvem padrões de comportamentos, que são perpetuados e tomados como adequados, tendo como exemplo os papéis assumidos por mulheres e homens, determinados através de concepções que fixaram a ideia de que não haveria um cenário de igualdade entre o feminino e o masculino, por serem dotados de capacidades sociais distintas e fisicamente opostos. Assim, é reverberado desde muito cedo um caráter viril e hipermasculinizador, não apenas limitado ao campo físico e psicológico, mas também às esferas sexuais, morais e patrimoniais, culminando, majoritariamente, na morte de muitas mulheres, devido às omissões nutridas pelo sentimento de medo, vergonha e de culpa constante.

[...] no início, as mulheres eram socialmente iguais aos homens, mas sofreram uma baixa grande quando os nossos paizinhos antigos descobriram o quanto era importante a especialização nas tarefas diárias [...]. Portanto, não existiu a priori uma superioridade masculina, mas sim um processo cultural de repetição que se desenvolveu em razão de circunstância ou particularidades aleatórias. A mulher, perigosamente, aceitava o costume de cuidar da prole e o homem assumia a função de subsistência da família (BACILA, 2005, p. 50-51).

Ainda na infância, meninos e meninas são ensinados e levados a acreditar que as suas escolhas são determinadas por serem mulheres ou homens, ou seja, pelo sexo; e que essa realidade não poderia ser alterada. Essa construção principiológica possui uma carga negativa e perigosa, ao passo que a partir desses preceitos, as desigualdades de gênero são construídas e enraizadas, suscitando em sérias consequências para as mulheres, que se tornam vítimas da desigualdade. Crenças preconceituosas taxaram as mulheres, como seres frágeis, incapazes, resguardados, com dependências físicas e emocionais, e a elas foram preestabelecidos pela sociedade, quais os espaços que lhes pertenciam. Com base nessas concepções o chamado patriarcado é edificado. A partir dos anos 70 do século XX, o feminismo radical passa a usar o termo como peça necessária em suas análises. O patriarcado é definido como:

Forma de organização política, econômica, religiosa, social, baseada na ideia de autoridade e liderança do homem, no qual se dá o predomínio dos homens sobre as mulheres, do marido sobre as esposas, do pai sobre a mãe, dos velhos sobre os jovens, e da linhagem paterna sobre a materna. O patriarcado surgiu da tomada de poder histórico por parte dos homens que se apropriaram da sexualidade e reprodução das mulheres e seus produtos: os filhos, criando ao mesmo tempo uma ordem simbólica por meio dos mitos e da religião que o perpetuam como única estrutura possível (REGUANT, 1996, p. 20 *apud* GARCIA, 2015, p. 16-17).

Em suas análises sobre a submissão das mulheres em relação aos homens, o professor Paulo Marco Ferreira Lima (LIMA, P. 2013, p. 27), identificou que os homens casados assumiram a titularidade de chefes de família, ocupando o espaço de poder sobre seus filhos e sua esposa, e o domínio de todo patrimônio familiar. Dessa forma, observa-se que o patriarcado, fora concebido pela ideia de supremacia do homem nas relações sociais, onde este possuía o poder não somente sobre o patrimônio, mas sobre as opiniões, as ideias, as vontades e, principalmente, a liberdade das mulheres, seja no âmbito familiar ou até mesmo nas relações políticas, militares e econômicas, construindo a partir disso, uma cultura opressiva e repressiva em relação as mulheres.

A sexualidade feminina também fora afetada por essa opressão, com a marginalização do prazer, o sexo passou a ser visto como um ato pecaminoso, necessário apenas para reprodução. Contudo, por traz dessa repressão existia um objetivo: garantir a

fidelidade das esposas com relação aos seus maridos, retomando a ideia apresentada nos ensinamentos do capítulo anterior, nos escritos de Pateman, uma vez que o casamento além de um pacto civil, era tratado como um contrato sexual, onde os homens tinham direito aos corpos das mulheres, como uma propriedade.

[...] A submissão da mulher é levada a efeito e mantida por padrões de relação interpessoal prescritos pelas estruturas culturais e sociais [...]. Os privilégios políticos e econômicos que os homens geralmente desfrutam, no que se refere às mulheres, permitem que eles continuem controlando-as (BART e MORAN, apud, SOARES, 1999, p. 125-126).

As ideologias e sujeições direcionadas às mulheres, por meio de discursos denegridores com raízes misóginas e machistas, atribuíram-na a missão de servidão ao seu marido, visto que remontam períodos históricos como o colonial, no qual a mulher era objetificada e incapaz de autonomia, com sua tutela transferida do pai ao seu marido, após a concessão do matrimônio. Dessa maneira, as mulheres se viram sentenciadas a tais situações, e, por conseguinte, a aceitar sua degradante condição. Logo, o fenômeno da violência conjugal, por estar tão concretizado e dissolvido na sociedade, terminou normalizado nos mais distintos países do globo, com predominância naqueles que se autoafirmavam culturalmente patriarcais.

Destarte, os lares se converteram em verdadeiros campos de batalha, nos quais a violência conjugal era vista como uma questão privada, e, por isso, não política, limitando-se a quatro paredes. Somente nas décadas de 1970 e 1980, com a impetuosa ação de movimentos feministas, o Estado, o Sistema Judicial e a sociedade, passam a observar uma prática cultural, social que atinga, diretamente, impiedosas e duras realidades femininas.

Contudo, na obra *A Vindication of the Rights of Woman* (1792), da ativista de direitos, precursora do feminismo e escritora inglesa Mary Wollstonecraft, a qual professou denúncias ao sistema opressor, relatava a necessidade de emancipação das mulheres, a não obrigatoriedade do casamento, o amor livre, bem como a luta por equanimidade educacional. Pois, quando Rousseau põe a questão da humanidade e da cidadania no Iluminismo, esse pensa entre homens, já Wollstonecraft – por se encontrar em um patamar de desigualdade maior – pode contestar toda essa hierarquia: entre homens-homens e homens-mulheres. Quando ele estabelece uma igualdade, como masculina, essa parte de uma noção patriarcal, enquanto ela põe essa igualdade como universal, radicalizando assim a concepção de humanidade. Por mais que Rousseau afirme que a propriedade privada seja histórica, o filósofo não possui subsídios suficientes para explicá-la historicamente em sua plenitude, através de uma análise materialista do surgimento da propriedade privada. Portanto, por não desvelar a articulação orgânica entre propriedade privada e patriarcado, possui uma explicação idealista-romântica. Com isso, termina reproduzindo as relações vigentes entre homens e mulheres, não entendendo essas e seu imaginário naturalizador como produto criado, devido ao não entendimento do chão histórico-social que as funda, logo, o patriarcado como cultura.

Entretanto, apesar de Wollstonecraft também não apreender essa vinculação entre propriedade privada e patriarcado, ao radicalizar o humanismo, universalizando o princípio da igualdade, pela sua condição de maior subalternidade entre os subalternos, demonstra que a desigualdade entre homem e mulher não é determinada biologicamente, mas sim culturalmente, ou seja, é uma criação social – estabelecendo, no final do século XVIII, o surgimento da teoria feminista. Rousseau, mesmo sendo considerado um revolucionário de

seu tempo, neste âmbito apontou-se de modo conservador, por não aceitar a questão das mulheres como debate político, a qual não mereceria ser discutida por resultar em insatisfações e desordem. Assim, luta para construir uma concepção ideológico-política que determine os espaços consignados entre mulheres e homens para a preservação da diferença. O objetivo da protagonista feminista é a formação de uma sociedade igualitária, sendo o produto de ambos os sexos, onde a educação de homens e mulheres seja para ambos assumirem responsabilidades públicas e privadas, pois enquanto existir ideias de subordinação e privilégio, será impossível que plenamente as mulheres adentrem no espaço político-organizacional (WOLLSTONECRAFT, 2016).

3.2 BREVES APONTAMENTOS ACERCA DO FENÔMENO DA VIOLÊNCIA

O fenômeno da violência pode ser considerado como um problema global, latente e cada vez mais presente em toda sociedade. Para identificá-lo, não é necessário grande esforço, haja vista que a maioria dos indivíduos já foram vítimas de um ato violento em algum momento de suas vidas. A mídia veicula notícias de atos criminosos a todo instante, o que causa um grande temor e inquietação nos sujeitos, ante a probabilidade de tornar-se vítima, pois todos são atingidos, seja de forma direta ou indireta.

Segundo a etimologia, a palavra violência vem do termo em latim “*violentia*”, que remete a “*vis*”, que significa força, sob uma ótica de constrangimento, onde um indivíduo utiliza sua força física sobre outro, bem como pressupõe uma relação de desigualdade. A percepção sobre o que pode ser considerado violência, encontra-se em constante mutação, pois tal fenômeno reflete a realidade de cada sociedade, além do critério temporal. Mas, uma máxima sobre a violência é que em todos os espaços ocupados pelo homem, ela esteve presente, alterando somente a sua forma (CACIQUE; FUREGATO, 2006).

Classificar as distintas formas de violência permite à sociedade o reconhecimento de suas demandas com todas as suas especificidades e possibilita a criação de políticas públicas com vistas a coibir e prevenir a violência em todas as suas faces. Inicialmente, verifica-se que não existe um conceito definitivo sobre a violência, por ser vista e concebida por diversos critérios, percepções individuais e coletivas, e variando conforme o nível de fragilidade e vulnerabilidade de cada sujeito, de modo a impossibilitar que se tenha uma única forma, uma padronização ou até mesmo um conceito pleno (MICHAUD, 2001). Em decorrência de seu crescimento em larga escala, tem se tornado uma das maiores inquietações em nível mundial, pois atinge todas as classes sociais, raças/etnias e gênero (SAFFIOTI, 1997).

As diversas culturas e sociedades apontam muitas perspectivas acerca da violência, visto que não a definem de maneira igualitária. Contrariamente, instituem diferentes conteúdos, de acordo com os tempos e os lugares (CHAUÍ, 2002), e apesar de não se encontrar uma definição precisa, são observadas algumas características como a multideterminação e a íntima ligação com a sociedade.

As pesquisas relacionadas com esse tema abarcam uma multiplicidade de metodologias e correntes teóricas. MICHAUD (1989) já constatava a dificuldade de uma definição mais universal de violência, e mesmo considerando-a objetivamente “uma questão de agressão e maus tratos [...] que é evidente porque deixa marcas”, acentua que a definição de violência encontra-se nas normas que regem uma sociedade “pode haver tantas violências quantas forem as espécies de normas [...]” (Ruiz e Mattioli, 2004, p. 113).

Por essa razão, são encontradas nos extensos ramos do conhecimento, múltiplas definições sobre o que se tem por violência. Esta pode ser concebida por meio de variados pontos de vista e critérios, até mesmo pessoais.

A violência é, portanto, assimilada ao imprevisível, à ausência de forma, ao desregramento absoluto. Não é de espantar se não podemos defini-la. Como as noções de caos, de desordem radical, de transgressão, ela com efeito envolve a ideia de uma distância em relação às normas e às regras que governam as situações ditas naturais, normais ou legais. Como definir o que não tem regularidade nem estabilidade, um estado inconcebível no qual, a todo o momento, tudo (ou qualquer coisa) pode acontecer? (Michaud, 2001, p. 12).

Michaud (2001) explica violência, observando aspectos referentes aos estados e aos atos considerados violentos.

Há violência quando, numa situação de interação, um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou várias pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais (Michaud, 2001, p. 11).

Na visão da filósofa Marilena Chauí, a violência pode ser vista não somente como a violação, ruptura ou descumprimento de normas, leis e regras, mas pode ser contemplada sob dois prismas:

Em primeiro lugar, como conversão de uma diferença e de uma assimetria numa relação hierárquica de desigualdade, com fins de dominação, de exploração e opressão. Em segundo lugar, como a ação que trata um ser humano não como sujeito, mas como coisa. Esta se caracteriza pela inércia, pela passividade e pelo silêncio de modo que, quando a atividade e a falta de outrem são impedidas ou anuladas, há violência (Chauí, 1985, p. 35).

Desse modo, ante as proposições apontadas por Chauí (1985), tem-se, portanto, a violência, como um fenômeno que possui dois polos, sendo um de dominação/controlado e o outro de coisificação, onde a vítima é submetida, o que demonstra uma situação de passividade e indefesibilidade. Normalmente as pessoas entendem por violência, a delinquência e a criminalidade, sendo essas uma visão muito restritiva desse fenômeno. A violência é toda forma de ação, pensamento e sentimento, que reduz uma outra pessoa a condição de uma coisa. Quando, portanto, o outro não é visto como uma pessoa, mas como um objeto que é capaz de ser manipulado. Dessa forma, a violência é a maneira pela qual formas de opressão, dominação e exclusão se realizam, e não está apenas circunscrita à criminalidade e à delinquência numa forma da relação social. E foi sob esse aspecto que Marilena tratou nos ensaios de seus livros dedicados à violência. Embora a autora não faça uma leitura feminista acerca da violência, e ser neutra em seus escritos, ao defini-la, relata que seria uma relação hierárquica de desigualdade, além da objetificação do ser humano, e, tais características são próprias das mulheres vítimas desse imbróglio, tornando tal conceito adequado para essa classificação.

Em suas reflexões acerca da violência contra a mulher, Saffioti (1997) aponta:

Pertencer à categoria do sexo feminino constitui um handicap no terreno da violência. Primeiro porque a mulher, em média tem menos força física que o homem. Segundo porque, embora a mulher, via de regra, revide a agressão ou tente se defender dela de outras formas, estes atos são malvistas pela sociedade que só legitima a violência praticada por homens [...]. Terceiro, a mulher apresenta uma especificidade corporal que, culturalmente elaborada, a torna presa fácil daquele que, também em virtude da cultura, transformou o pênis de órgão penetrante em instrumento perfurante [...]. Mas a mulher tem sido a vítima preferida dos homens ao longo da história (Saffioti, 1997, p. 154).

Em coadunação com a Organização Mundial da Saúde (OMS), em seu Relatório Mundial acerca da Violência e Saúde, por meio da força física ou do poder, de forma concreta ou abstrata, ainda no âmbito ideal, a violência se apresenta. Seja ao atentar contra sua integridade ou de outrem, desembocando em lesões físicas, psicológicas, morais, e até mesmo na morte (FONSECA; RIBEIRO; LEAL, 2012).

O Promotor de Justiça e professor Renato Brasileiro de Lima, ensina em seu livro que:

Na esfera penal, a expressão “violência” designa apenas a violência física ou corporal (*vis corporalis*), ou seja, o emprego de força física sobre o corpo da vítima de modo a facilitar a execução de determinado crime, a exemplo do que ocorre nos crimes de roubo (CP, art. 157) e de estupro (CP, art. 213). O termo “violência” não abrange, portanto, a grave ameaça (*vis compulsiva*), nem tampouco a chamada violência imprópria, que corresponde à utilização de qualquer outro meio capaz de reduzir a possibilidade de resistência por parte da vítima (v.g; CP, art. 157, *caput, in fine*). Em sentido diverso, a Lei Maria da Penha utiliza o termo “violência” em sentido amplo, abarcando não apenas a violência física, como também a violência psicológica, sexual, patrimonial e moral (art. 7º) (LIMA, R. 2015, p. 916).

São múltiplas as questões que envolvem o fenômeno da violência, bem como as causas que a determinam. Contudo, a violência contra a mulher tem sido alvo de estudos e pesquisas, em decorrência da sua gravidade, bem como de seu crescimento ao longo dos anos, como será demonstrado neste momento.

3.3 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A LEI MARIA DA PENHA – Lei nº 11.340/2006

A violência contra a mulher pode ser compreendida como um fenômeno resultante das relações estruturadas no cerne do patriarcado, uma vez que se apropria dos corpos e das vidas das mulheres, não apenas nas relações individuais, familiares e conjugais, ainda que de modo latente. Há toda uma construção, uma imagem social de inferioridade das mulheres diante dos homens. Essa ideia de submissão feminina, reforçada pelo machismo, é um dos motivos que essa violência ocorre.

Compreende-se a violência contra a mulher como sendo uma “violação sistemática de direitos humanos” (TÁBOAS, 2014, p. 99), capaz de atingir a integridade física, psíquica e emocional.

De igual modo, leciona Alemany (2009, p. 271):

[...] todos os atos que, por meio de ameaça, coação ou força, lhes infligem, na vida privada ou pública, sofrimentos físicos, sexuais ou psicológicos com finalidade de

intimidá-las, puni-las, humilhá-las, atingi-las na sua integridade física e na sua subjetividade.

Nessa perspectiva, independentemente do ambiente em que ocorre e de quem pratica o ato violento, trata-se de uma conduta coercitiva contra as mulheres (BARROSO, 2015). Sendo assim, compreende-se que a violência contra a mulher não ocorre somente no âmbito doméstico, apesar de ser um espaço muito comum de ocorrências, tendo como sujeito ativo, predominantemente, a figura masculina, seja o cônjuge ou ex-cônjuge, pai, irmãos, padrastos. A ideia do lar, como sendo um ambiente inviolável, cercado de amor e proteção, é confrontada com o terreno propício para perpetuações de ações contraproducentes ao sexo feminino.

As denominações socialmente estruturadas, como violência doméstica, conjugal, familiar e intrafamiliar, são termos que terminam por mascarar o sujeito principal dessa relação de sujeição. Assim, é fulcral pontuar os sujeitos inerentes nas relações de antagonismo patriarcais. De igual modo, ocorre na violência de gênero. Este que, por sua vez, é constituído socialmente, ou seja, as diferenças entre os sexos e a sua posição na sociedade, são produtos das determinações culturais estratificadas. O sexo, por sua vez, é concebido biologicamente, pois traz em seu âmago as distinções anatômicas e fisiológicas.

Nas sociedades patriarcais, as mulheres são silenciadas por concepções reducionistas de fragilidade, obediência, e bons costumes que as inibem e as restringem do espaço público, visto que, decerto, recebem atribuições naturalistas de cunho parental e privado, em contraposição aos homens, os quais são destinados o poder do pensamento e da esfera pública, além de receberem atribuições de comando, como prover, trabalhar, decidir. Em virtude disso, as mulheres sofrem com o enclausuramento dentro de seus próprios lares, e com a rejeição no ambiente político, mesmo com inegáveis avanços que foram alcançados através de muitas lutas.

3.3.1 A incansável e constante luta por direitos: uma realidade feminina

A partir do século XX, com o advento da industrialização e das guerras, momento em que os homens eram chamados, e, conseqüentemente, deixavam seus postos de trabalho nas indústrias, as mulheres passaram a ocupá-los. Além disso, quando os homens não conseguiam sustentar suas famílias sozinhos, surgia a necessidade de as esposas irem trabalhar nos campos industriais para contribuírem com a subsistência da família. Embora exista um sistema social que dita regras acerca da feminilidade e do espaço da mulher na sociedade, algumas circunstâncias deram ensejo a modificações na visão de trabalho e família, onde muitas mulheres se desvencilharam dos padrões sociais que lhes foram impostos, passando a assumir o lugar de “chefe de família”, reivindicando seus direitos nos ambientes públicos e na esfera política, ocasionando, assim, uma desconstrução da imagem de sexo frágil.

A Nova Zelândia foi o primeiro país a conceder às mulheres o direito ao voto, no ano de 1893. Em seguida, as primeiras feministas ativistas deram início ao Movimento Sufragista, em 1897, no Reino Unido, realizando denúncias contra a sociedade britânica, em decorrência de seu sistema sexista, alavancando questionamentos acerca das capacidades das mulheres em ocupar importantes cargos sociais, atuar na produção industrial, além dos dois objetivos principais: o direito ao voto e os direitos educativos. O Sufragismo foi conduzido por

mulheres de diferentes classes sociais, as quais sofreram inúmeras opressões, vindo a conquistar maior visibilidade somente em 1910, e a conquista final em 1918.

No Brasil, a luta pelo direito ao sufrágio teve início em 1910, com a fundação do Partido Republicano Feminino, no Rio de Janeiro, pela professora feminista Leolinda de Figueiredo Daltro (1859-1935), em conjunto com outras feministas, objetivando a representação e a integração das mulheres na sociedade política brasileira. Após muitas reivindicações, em 1946, as mulheres alcançaram o direito ao voto e a elegibilidade das aos cargos do executivo e legislativo.

Os protestos pelo direito feminino ao voto, se alargaram por mais de 100 países pelo mundo, deixando um legado de participação ativa das mulheres na política e em cargos de liderança. Contudo, a representação das mulheres na política ainda é marcada por discriminações. A Resolução de 2011 acerca da participação das mulheres da Assembleia Geral da ONU, ressaltou que *as mulheres em todas as partes do mundo continuam a ser marginalizadas na esfera política, muitas vezes como resultado de leis discriminatórias práticas, atitudes, e estereótipos de gênero, baixos níveis de educação, falta de acesso à saúde e também pelo efeito desproporcional da pobreza nas mulheres*, resultando num profundo desequilíbrio político. O afastamento das mulheres à política, resulta na redução da criação e implementação de políticas públicas direcionadas a elas, afetando diretamente na democracia, acarretando desigualdades de gênero, pois as posições de poder, ainda são ocupadas, majoritariamente, por homens.

Apesar de ocuparem poucos espaços de poder, as mulheres são maiorias quando se fala em liderança de movimentos sociais, pois a luta por direitos é constante e incansável, e esse cenário demonstra o quão aptas estão para assumirem qualquer espaço no âmbito social, político e econômico.

Para a construção e efetivação da democracia, é fulcral que as mulheres participem ativamente, e os movimentos feministas é o principal exemplo disso. Pois foram por meio deles, que as feministas denunciaram o sistema opressor, lutaram por igualdade e reconhecimento de direitos, e buscaram dirimir qualquer forma de discriminação contra a mulher. Esses movimentos deram ensejo à elaboração de Tratados e Convenções Internacionais, os quais reconheceram os direitos femininos.

Em 1975, na cidade do México, foi realizada a I Conferência Mundial sobre a Mulher, pela Organização Mundial das Nações Unidas. Este ano foi proclamado como o *Ano Internacional da Mulher*. Essa Conferência, resultou no surgimento da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, empregada pela Assembleia Geral da ONU em 18 de dezembro de 1979, e sua vigência se deu no dia 3 de setembro de 1981. Obteve a aprovação pelo Congresso Nacional através do Decreto legislativo nº 26, de 22 de junho de 1994, e sua promulgação pelo Presidente da República, ocorreu em 13 de setembro de 2002, mediante o Decreto nº 4.377 (LIMA, R. 2015, p. 903).

Em âmbito regional, foi adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, a *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica*, também conhecida como Convenção de Belém do Pará, sendo primeiro tratado internacional a identificar a violência doméstica como uma violação de direitos humanos e uma problemática que atinge a sociedade de maneira geral. Ao definir a violência contra a mulher, o referido tratado, objetivava a conscientização do Estado, do Poder Judiciário e da Sociedade sobre a gravidade desse fenômeno. E mais, os Estados signatários, foram determinados a criar leis de proteção, alterar padrões culturalmente criados, a exemplo das

regras impostas de forma diferenciada aos homens e mulheres, além de estabelecer o dever de fiscalização, investigação e mitigação de qualquer forma de violação às mulheres, com a implantação de políticas públicas com vistas a assegurar o atendimento necessário às vítimas de violência, bem como responsabilizar criminalmente seus agressores.

A definição trazida pela convenção reveste-se de significativa importância ao preocupar-se com a violência na esfera privada, a chamada violência doméstica, pois os agressores das mulheres geralmente são parentes ou pessoas próximas. Dessa forma, a violação dos direitos humanos da mulher, ainda que ocorra no âmbito da família ou da unidade doméstica, interessa a sociedade e ao poder público (TELES e MELO, 2003, p. 68).

A principal atribuição da Convenção do Belém do Pará, foi alertar aos Estados acerca da necessidade de garantir às mulheres proteção e assegurar os direitos inerentes a estas, pois muitas entendiam que a opressão vivida em seus lares, não poderia transpor para a esfera pública, cabia apenas a elas solucionarem. Contudo, como bem apresentado pelo professor Teles, é uma questão que vai além do âmbito privado, para que com a devida intervenção do Poder Estatal e da sociedade, ocorra a interrupção e erradicação do ciclo da violência contra a mulher.

A Convenção, atravessou um longo período de verificações junto ao Congresso Nacional, até ser assinada em 1984, sendo tema do Decreto Legislativo n. 107, de 6 junho de 2002. O tratado foi consolidado por meio do Decreto Presidencial n. 4.316, em 30 de julho do mesmo ano.

Algumas reservas foram apresentadas acerca do respectivo tratado, em seus artigos 15, §4º, e 16, §1º, alíneas ‘a’, ‘c’, ‘g’ e ‘h. Veja-se:

Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação a Mulher (1979):

art.15, § 4º - “Os Estados-partes concederão ao homem e à mulher os mesmos direitos no que respeita à legislação relativa ao direito das pessoas, à liberdade de movimento e à liberdade de escolha de residência e de domicílio”.

art. 16, §1º - “Os Estados-partes adotarão todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra a mulher em todos os assuntos relativos ao casamento e às relações familiares e, em particular, com base na igualdade entre homens e mulheres, assegurarão:

a) o mesmo direito de contrair matrimônio;

[...] c) os mesmos direitos e responsabilidades durante o casamento e por ocasião de sua dissolução;

[...] g) os mesmos direitos pessoais como marido e mulher, inclusive o direito de escolher o sobrenome, profissão e ocupação;

[...] h) os mesmos direitos a ambos os cônjuges, em matéria de propriedade, aquisição, gestão, administração, gozo e disposição dos bens, tanto a título gratuito quanto a título oneroso. [...]”.

Como visto, os artigos 15 e 16, respectivamente, asseguravam o direito a homens e mulheres de escolher seu domicílio e residência; e determinou a igualdade de direitos entre homens e mulheres no casamento e nas relações familiares. O governo brasileiro, em 20 de

novembro de 1994, informou ao Secretário Geral das Nações Unidas sobre a eliminação das reservas anteriormente realizadas.

Nessa sequência, questionou-se abertamente, em 1980, os movimentos feministas de luta por igualdade, os quais denunciavam as violências físicas, culturais e psicológicas às quais as mulheres eram vítimas, numa sociedade fundada no patriarcalismo. Com essas reivindicações, alguns avanços na democracia podem ser percebidos, alcançando a Constituição da República de 1988, através da criação de cláusulas pétreas, as quais garantiram igualdade plena entre homens e mulheres, conforme preconiza em seu art. 5º, inciso I; além de assegurar nos termos do artigo 226, *caput*, a proteção aos integrantes das famílias, como base da sociedade, passando a coibir a violência em seu seio, conforme previsto no parágrafo 8º do mesmo artigo.

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Art.226 - A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. [...] §8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Contudo, conforme assevera Paulo Marco Ferreira de Lima, o princípio da igualdade expresso nos termos da Constituição não pode se restringir à igualdade exclusivamente formal, isto significa que “deve existir o reconhecimento de identidades e circunstâncias” (LIMA, P. 2012, p.128).

Embora o Direito seja uma ciência que busca garantir a tutela jurisdicional à sociedade, sua função é ofertar um tratamento proporcional, capaz de promover a igualdade, para que assim o direito de acesso à justiça seja alcançado por todos. Contudo, é sabido que o princípio da igualdade, pressupõe que quando indivíduos são colocados em cenários distintos, devem ser tratados de maneira desigual, é o que expõe Nélon Nery Júnior, ao afirmar que “dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades” (NERY JÚNIOR, 1999, p. 42). Logo, deve-se analisar o caso concreto, pois cada indivíduo carrega consigo diferenças culturais, históricas e sociais.

A primeira lei promulgada no Brasil que garantiu a proteção das mulheres contra a violência doméstica e familiar, adveio tardiamente, em 07 de agosto de 2006, através da Lei nº 11.340/2006, a chamada Lei Maria da Penha, assim intitulada para homenagear a Sra. Maria da Penha Fernandes, vítima de terríveis episódios de violência conjugal, os quais foram retratados por ela em seu livro *Sobrevivi, posso contar* publicado em 1994.

Neste, Maria da Penha retratou sua história de vida marcada pela violência praticada por seu ex-companheiro, além de relatar sua luta para combater a impunidade de seu agressor. Um relato marcante, foi acerca do fato ocorrido em 29 de maio de 1983, em Fortaleza, quando Maria da Penha foi atingida por um disparo de arma de fogo desferido por seu esposo. Em decorrência desse disparo que atingiu sua coluna, Maria da Penha ficou paraplégica. Ainda assim, as agressões permaneceram, e a vítima sofreu outro episódio de violência, enquanto tomava banho, recebeu uma descarga elétrica, provocada pelo seu marido, com um fio de ventilador.

Restou-evidente que o Brasil foi resistente em assentir os direitos humanos específicos às mulheres, uma vez que o agressor de Maria da Penha só recebeu sua punição em 1991. Conforme a narrativa de Maria Berenice Dias (2012, p.16) sobre o caso:

Recorreu em liberdade e, um ano depois, o julgamento anulado. Levado a novo julgamento, em 1996, foi-lhe imposta a pena de dez anos e seis meses de prisão. Recorreu em liberdade e somente 19 anos e 6 meses após os fatos é que foi preso. Em 28 de outubro de 2002, foi liberado, depois de cumprir apenas dois anos de prisão. [...] O Brasil foi condenado internacionalmente, em 2001. O Relatório n. 54 da OEA, além de impor o pagamento de indenização no valor de 20 mil dólares, em favor de Maria da Penha, responsabilizou o Estado brasileiro por negligência e omissão frente à violência doméstica.

Verifica-se que diante da mora processual, e pela gravidade do caso, este foi encaminhado pelo *Comitê Latino-americano dos Direitos das Mulheres* (CLADEM) à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que ao identificar a tremenda violação aos direitos humanos, publicou o Relatório nº 54/2001, identificando a ineficácia judicial, a impunidade e a impossibilidade de a vítima obter uma reparação mostra a falta de cumprimento do compromisso assumido pelo Brasil de reagir adequadamente ante a violência doméstica (LIMA, R. 2015, p. 905). Após cinco anos do relatório ter sido publicado, a Lei Maria da Penha entrou em vigor, e seus objetivos são apresentados no artigo 1º:

Art. 1º - Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Cabe ressaltar que a referida Lei não foi criada de forma espontânea pelo Estado brasileiro que fora deveras omissa, pois, apesar de existir previsão constitucional, para coibir tais práticas, e diversos Tratados Internacionais firmados, o Brasil manteve-se inerte diante de casos de violência contra a mulher. Portanto, a Lei nº 11.340/2006, foi criada como meio de retratação, imposta pela decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso concreto da Sra. Maria da Penha, e não como uma ação espontânea do Estado Democrático de Direito.

Apesar disso, a Lei Maria da Penha é um marco para o ordenamento jurídico brasileiro, pois simboliza um vultoso avanço no combate à violência doméstica contra a mulher no Estado brasileiro. Além de assegurar a punição dos agressores, esta Lei propõe uma transformação sociocultural e jurídica, com vistas a eliminar o fenômeno da violência contra a mulher, bem como garantir que essa seja reconhecida como um problema de caráter público, para que assim, todas as mulheres tenham seus direitos protegidos e possam viver em condições dignas e justas, resultando na igualdade de gênero e erradicando qualquer espécie de discriminação.

4 HOMICÍDIO CONJUGAL SOB A ÓTICA DA MULHER AUTORA NUMA PERSPECTIVA DE GÊNERO

Ao se pensar em mulher, dificilmente vem à mente a imagem de uma homicida. Considerando o arcabouço histórico e cultural apresentado nos capítulos anteriores desse trabalho, observa-se que isso está diretamente relacionado a discriminação contra a mulher, uma vez que a sociedade patriarcal construiu ao longo dos anos a imagem das mulheres como seres frágeis, invisíveis, passivas, indefesas, cuidadoras do lar, dos filhos, dos maridos, do ceio familiar como um todo, e, portanto, incapazes de cometer delitos. No âmbito jurídico, não é comum pesquisas referentes às mulheres autoras de homicídios, e sim às mulheres assassinadas. Assim, por ser um crime incomum, o homicídio praticado por mulheres, torna-se quase invisível. Com isso pode-se vir à tona questionamentos como: Por que estudar uma realidade pouco vista? Por que estudar mulheres homicidas, quando os números oficiais apresentam que os crimes mais comuns cometidos por mulheres são os de tráfico de drogas, roubos e furtos? Por que mulheres autoras, quando na maioria dos casos são vítimas? Qual a relevância de um tema que se refere a uma realidade menor em termos estatísticos? Contudo, a pertinência do estudo está vinculada a todos os caminhos percorridos até se chegar à prática do delito. Tais questionamentos podem ser elucidados através da visão de Pierre Bourdieu (1989, p. 20 *apud* ALMEIDA, 2001, p. 19) ao enunciar que

[...] não é a importância social ou política do objeto que faz dele um objeto de cunho sociológico. Os objetos aparentemente pequenos, isolados, “irrisórios” são fortes candidatos à análise, desde que desnaturalizados. O que conta, na realidade, é a construção do objeto, e a eficácia de um método de pensar nunca se manifesta tão bem como na capacidade de constituir objetos socialmente insignificantes em objetos científicos [...].

Por conseguinte, o que incentivou a escolha do objeto dessa pesquisa, não foram os números, ou a sua visibilidade, mas sim, por trazer consigo a aparência do seu oposto. Assim, o presente capítulo pretende analisar crimes de homicídios praticados por mulheres, com um recorte para aquele cometido contra seus companheiros ou ex-companheiros, qual seja o “homicídio conjugal”, buscando a eventual relação entre a prática do crime e o histórico de violência anterior ao fato. Ademais, o que se propõe não é uma visão que parta do princípio da justificativa (a-historicamente), mas busca-se realizar uma análise explicativa (historicamente) do fenômeno e o que se esconde por detrás deste, ou melhor, suas raízes histórico sociais.

Precipuamente, o interesse pela pesquisa surgiu dentro do Sistema Prisional, durante o Projeto de Extensão Reconstruindo Elos, o qual possibilitou o contato direto com muitas

reeducandas, e, conseqüentemente, com suas histórias de vidas e os delitos que as levaram ao cárcere. Em razão disso, a metodologia inicialmente escolhida para a construção desse último capítulo, tratava-se de uma pesquisa de campo, com estudo de três casos reais, de mulheres que cumprem pena no Presídio Feminino Santa Luzia em razão de homicídio conjugal, por meio de entrevistas semiestruturadas e histórias de vidas. Contudo, em decorrência da Pandemia do COVID-19, não foi possível ter acesso ao sistema prisional, tornando-se necessário a mudança da metodologia inicial.

A construção do conhecimento ocorreu por meio da sobreposição de várias pesquisas, dessa forma, serão utilizados como embasamento teórico para essa, a obra *Mulheres que Matam: o imaginário do crime no feminino* de autoria da Professora Doutora em Sociologia Rosemary de Oliveira Almeida, o livro *A Paixão no Banco dos Réus* de autoria da Procuradora de Justiça do Ministério Público de São Paulo, Luiza Nagib Eluf,; bibliografias feministas, doutrinas e artigos científicos que discutem acerca do tema. Além disso, serão apresentados e analisados, alguns casos reais a partir de notícias veiculadas pela mídia. Ademais, ressalta-se que como fora inicialmente exposto, as pesquisas específicas sobre o tema são escassas, sendo uma das dificuldades encontradas ao longo da produção deste trabalho.

4.1 BREVES APONTAMENTOS ACERCA DA CRIMINOLOGIA

Por muitos anos a criminologia manteve-se afastada das questões de gênero e das mulheres no crime, negligenciando os estudos e as abordagens quanto a essas temáticas. Contudo, quando se tratava das mulheres como autoras de delitos, causava maior repercussão e aversão social, do que quando cometidos por homens; um reflexo da posição de subalternidade atribuída às mulheres até mesmo no âmbito criminal.

Como afirma PIMENTEL, 2009, p. 49:

Não é difícil reconhecer a presença da dicotomia feminino/masculino em diversas esferas da sociabilidade humana, e tampouco admitir que se trata de algo coletivamente estabelecido, *à la* Durkheim. Porém, entendo que o silêncio acerca da presença da mulher na Criminologia, sobretudo como autora de delitos, guarda estreita relação com a divisão social dos papéis femininos, que reserva um espaço político muito delimitado para a atuação da mulher. [...] De fato, o crime praticado por mulheres apresenta um grau mais elevado de violação dos sentimentos coletivos,

pois não fere apenas os sentimentos compartilhados, mas viola as determinações coletivas que estabelecem o papel de mulheres e homens na sociedade.

Assim, com o passar dos anos, a criminologia clássica, que até então limitava seus estudos às questões biológicas, foi dando lugar para abordagens com ênfase nas mulheres, seus papéis na sociedade e as construções das identidades de gênero, vislumbrando-se, portanto, um avanço significativo no âmbito da criminologia (PIMENTEL, 2015, p. 41).

Entretanto, é importante destacar que esses avanços não ocorreram por meio da própria criminologia, mas são resultados dos empenhos de estudiosas feministas, que buscaram viabilizar um progresso dos estudos da criminologia voltados para as questões de gênero e sexo. Apesar disso, ainda existe um caminho de avanços a percorrer, visto que ainda se perdura a ideia de a criminologia deve ser estudada em particular (GELSTHORPE, 2002, *apud* PIMENTEL, 2015, p. 41).

A Professora Doutora Elaine Pimentel, em seu livro *As Mulheres e a Vivência Pós-Cárcere* (2015), faz importantes reflexões acerca das evoluções no âmbito da criminologia e na esfera da vitimologia, ao afirmar que:

[...] os principais avanços da criminologia devem ser reconhecidos, principalmente, na esfera da vitimologia, que proporcionou muitas pesquisas sobre mulheres vítimas de crimes e, em particular, da violência doméstica. [...] Se a vitimologia em diálogo com o feminismo já se mostra um campo bastante desenvolvido, muito ainda há que se avançar na esfera de pesquisas sobre mulheres autoras de crimes.

Elaine também destaca as importantes contribuições para a criminologia feminista, trazidas por Vera Regina Pereira de Andrade (2014) e Soraia Rosa Mendes (2014) e concebe que:

Se hoje, no Brasil, temos uma legislação específica, com contornos protecionistas – Lei Maria da Penha -, que deu origem a diversas políticas públicas preventivas e tornou possível a criação de delegacias e Varas especializadas para o enfrentamento da violência doméstica, devemos considerar que os estudos de gênero em interface com estudos criminais em muito contribuíram para a formação de uma cultura de intervenção no espaço doméstico, vencendo o dito popular de que “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher” (PIMENTEL, 2015, p. 42).

A necessidade de trazer as questões de gênero para o debate criminológico é um imperativo, uma vez que a criminologia como ciência empírica que estuda o crime, o criminoso, a vítima e os comportamentos da sociedade e seus processos de criminalização, ocupando-se do crime enquanto fato, possui grande relevância quando se busca compreender

as relações entre o ser humano e a criminalidade, e, no âmbito dos gêneros, ela busca olhar para as mulheres que são vítimas das desigualdades do sistema.

Assim, a criminologia feminista, ou melhor, as criminologias feministas – diante das diversidades de feminismos (CAMPOS, 2017, p. 9) - trouxe para o debate, as mulheres, que durante muito tempo foram esquecidas pelos estudos da criminologia crítica. Essa, ao analisar o delito, manteve seu parâmetro na figura masculina, mantendo a figura feminina no campo secundário, sempre comparada aquela. A criminologia feminista, por sua vez, justifica sua existência, a partir da abordagem de seus paradigmas em função de uma perspectiva de gênero e das violências específicas perpetradas contra as mulheres. Sendo uma análise do poder punitivo no que diz respeito às mulheres de maneira específica, apontando a existência de um sistema de custódia que vai apresentar um conjunto de condicionantes baseado no gênero, coordenadamente articulado pelo Estado, pela sociedade e pela família, ao longo dos processos de criminalização e vitimização das mulheres.

A maioria dos trabalhos científicos que existem no Brasil, sobre a condição feminina, seja considerando a mulher autora de crimes, ou como vítima, sempre tomam por base paradigmas criminológicos que se distanciam muito do que já se pôde avançar com relação à epistemologia feminista. Existe um “não lugar” construído para a mulher desde o século XIII com a Inquisição. O criminologista Zaffaroni, importante autor da criminologia crítica, descreve em seus escritos, o nascimento do poder punitivo, o qual também vai se consolidar uma forte narrativa no que se refere às mulheres, consideradas verdadeiras “agentes do mal”, que precisavam ser, terminantemente, exauridas. Com a chegada do Iluminismo, nos séculos XVII e XVIII, apesar de ser um período considerado humanitário, pouco significou para as mulheres que permaneceram invisibilizadas.

A princípio, os discursos criminológicos, focavam na figura do criminoso através de um viés biológico, onde o criminoso seria a razão da criminalidade. A partir do século XIX se deu a primeira investigação acerca da delinquência feminina. Buscando criar um padrão da mulher criminosa, Cesare Lombroso - escola positivista de criminologia - em cooperação com Guglielmo Ferrero, desenvolveu um estudo com mulheres encarceradas na Itália, que deu origem ao seu livro *La donna delinquente, la prostituta e la donna normal*, publicado em 1893, onde elencava as características das mulheres criminosas, suas bases hereditárias, utilizando estigmas corporais recorrentes entre os delinquentes, no caso dos homens, e, no caso das mulheres, além das características físicas, a periculosidade sempre esteve associada a

elementos de ordem valorativa/valores, como a malícia, a capacidade de sedução, a tendência a maledicência, dentre outros estigmas. Dessa forma, somavam-se as mulheres as condicionantes físicas e morais. Ademais, descrevia a “mulher normal” como um ser inferior ao homem, que não possuía capacidade para cometer delitos, atribuindo às prostitutas a condição de delinquência, transformando-as numa categoria de “criminosa nata”.

De acordo com Lombroso e Ferrero (1991), a criminosa nata era uma mulher menos evoluída. Por entenderem que o sexo feminino como menos evoluído que o masculino, concluíam que as criminosas seriam duplamente inferiores: em relação aos homens e às “mulheres normais”. Uma vez que o parâmetro para a construção do tipo criminoso feminino, era a “mulher normal”, empenhavam-se em falar sobre ela a fim de posteriormente, de forma comparativa, discutirem a criminosa. As mulheres “normais” eram pensadas como menos evoluídas do que os homens por terem uma atividade intelectual diminuída. Eram vistas como mais tolerantes à dor, portadoras de emotividade menos acentuada, de menor sensibilidade, menor atração pelo relacionamento sexual e submissão ao sentimento materno (RINALDI, 2015, p. 84).

Ao estigmatizar e colocar o ser feminino em posição de inferioridade em diversos aspectos, os ensinamentos de Lombroso e Ferrero, possuem relação direta com a estruturação da discriminação contra as mulheres. Conceberam a ideia de que existia um grupo específico de pessoas, hostilizadas pela sociedade, as prostitutas. Denominaram-nas como “mentalmente doentes” e vincularam o crime com suas condições de vidas, sexualidade e gênero.

Em sua obra *The female offender* (1895), Lombroso elaborou uma classificação de mulheres criminosas, dividindo-as em oito categorias: ofensoras histéricas, suicidas, criminosas natas, mulheres criminosas lunáticas, criminosas ocasionais, moralmente insanas, criminosas de paixão e epiléticas. Assim, com base no pressuposto criado por Lombroso, de que a mulher normal corresponde a um ser inferior ao homem, alegando que estariam mais ligadas aos seus instintos, comparando-as com selvagens - e os homens à inteligência - teriam, portanto, menor predisposição para o cometimento de crime. Segundo ele, os crimes mais cometidos pelas mulheres seriam os passionais, ou seja, impulsionados pela vingança, por motivos fúteis, ou ciúmes, uma inclinação para a mulher prostituta. Dessa forma, respaldou suas afirmações de que haveria uma associação entre os delitos e as distinções de sexo, existindo, portanto, crimes exclusivamente femininos (SILVA, 2009).

Com o passar dos anos a ideia de que as mulheres seriam incapazes de praticar determinados delitos foi superada, isso pode ser amplamente observado através das crescentes taxas da criminalidade feminina. Contudo, é importante destacar que a delinquência feminina sempre foi inferior à masculina.

Os homicídios praticados por mulheres normalmente estão relacionados a fatores como o uso excessivo de drogas, álcool e medicamentos antidepressivos; ou, quando se encontram em um cenário de violência, as quais são vítimas, e terminam por praticar o homicídio como forma de autodefesa, ou em defesa de seus filhos.

A obra *Mulheres que Matam: o imaginário do crime no feminino* de autoria da Professora Doutora em Sociologia Rosemary de Oliveira Almeida (2001), é dividida em sete capítulos, e ao longo da explanação, a autora buscou desconstruir a imagem da mulher como ser incapaz de agir de forma violenta, e que o crime não faz parte do mundo feminino, cabendo às mulheres o mundo doméstico, e ao homens a esfera pública. Realizou um apanhado histórico acerca da condição feminina no Brasil, a partir da colonização, percorrendo através das expansões advindas do capitalismo, até a atualidade, apresentando as inquietações existentes nas lutas travadas pelas mulheres em busca da participação na sociedade, bem como pela superação da condição de submissão às quais foram impostas. O trabalho propôs realizar investigações em relação as representações do crime em mulheres homicidas de classe popular. Quanto a esse recorte, a autora faz uma ressalva, de que sua intenção inicial não era estudar apenas as mulheres de classe popular, contudo, durante sua pesquisa de campo realizada no Presídio Feminino e no Fórum da cidade de Fortaleza, todas as mulheres que cometeram o crime de homicídio eram de classes baixas. Para tanto, Almeida (2001) aduz que essa realidade pode ser justificada pelo fato de que as classes baixas são mais numerosas que as outras, e, por isso, cometem mais delitos. Além disso, relacionou à facilidade de encarcerar e manter essas mulheres à espera de julgamento pelo Judiciário, diferentemente do que ocorre com as mulheres de outras classes, por terem condições econômicas, conseguem protelar a realização do julgamento, e não tem seus casos expostos ao público.

A autora utilizou o conceito de representações e imaginário de Castoriadis, este, por sua vez, define-a:

A representação é a apresentação perpétua, o fluxo incessante no e pelo qual o que quer que seja se dá. Ela não pertence ao sujeito, ela é, para começar, o sujeito. Ela é aquilo pelo qual estamos na claridade, mesmo se fechamos os olhos, aquilo pelo qual somos luz na obscuridade, aquilo pelo qual o próprio sonho é luz [...] A representação não é decalque do espetáculo do mundo; ela é aquilo em que e porque ergue-se, a partir de um momento um mundo. Ela não é aquilo que fornece “imagens” empobrecidas das “coisas”, mas aquilo do qual certos segmentos aumentam de um índice de realidade se “estabilizam”, bem ou mal e sem que esta estabilização seja jamais definitivamente garantida, em “percepções de coisas” (CASTORIADIS, 1982, p. 375 apud ALMEIDA, 2001, p. 17).

A partir desse sentido de representação, a autora abordou questões referentes às representações do Judiciário - como principal instituição capaz de promover a proteção dos direitos inerentes aos seres humanos -, e das mulheres, buscando realizar debates de um projeto político sobre liberdade, autonomia e luta contra a violência, nas esferas jurídicas e políticas (ALMEIDA, 2001, p. 18).

Os relatos das mulheres, trazidos ao longo do livro, o qual foi resultado de uma pesquisa, demonstram que são inúmeros os motivos que levaram essas mulheres a cometerem o crime de homicídio. Portanto, podem ocorrer como forma de vingança contra inimigos; para se autoafirmarem em seu meio; ou em legítima defesa de seus agressores. Independentemente dos motivos que deram ensejo ao crime, o que se expressa é que o homicídio praticado por mulheres ocorre.

A pesquisa também buscou apresentar a mulher que comete homicídio no campo jurídico, analisando o Judiciário com base nas ideias de Bourdieu, e as práticas jurídicas a partir de Foucault. Em seus escritos, Rosemary ressalta a imprescindibilidade de incluir nos estudos de classes e justiça, as perspectivas de gênero, o que também se pretende na presente pesquisa. Realiza alguns apontamentos acerca da violência exercida por mulheres como forma de expressão e tentativa de ser vista, sendo uma maneira do feminino inserir-se na esfera pública. Contudo, a análise proposta não objetiva justificar a violência e as ações criminosas, muito pelo contrário. O propósito da autora é realizar e incentivar reflexões acerca das mulheres, sua autonomia e participação na esfera criminal.

Por conseguinte, em sua análise, através do contexto da mulher de classe baixa que comete homicídio, a autora buscou esclarecer as significações e representações da violência e da criminalidade, debruçando-se de forma específica ao crime de homicídio. Este foi classificado pela professora em três categorias: a) *crimes contra crianças*: representado pelo crime de infanticídio, considerado no âmbito jurídico como um crime tipicamente feminino; b) *crimes contra inimigos*: onde estão presentes mulheres que praticaram homicídio contra seus inimigos e desafetos, em decorrência de brigas, rivalidades, vinganças ou para proteger sua vida; c) *crimes contra companheiros*: em sua grande maioria são assassinatos cometidos por mulheres no âmbito doméstico, como forma de repelir agressões sofridas por parte de seus cônjuges, ou seja, matam para proteger a própria vida (ALMEIDA, 2001, p. 43).

Assim, serão abordados e analisados, com base nos aspectos e fundamentações trazidos no presente trabalho, casos de homicídios praticados por mulheres contra seus companheiros em um contexto de violência conjugal, ocorridos no Brasil.

4.2 DE VÍTIMA À AUTORA – Análise de casos de homicídios conjugais ocorridos no Brasil

Ao longo da pesquisa foi possível encontrar diversas manchetes jornalísticas que apresentavam casos de mulheres que cometeram o crime de homicídio previsto no artigo 121 do Código Penal Brasileiro, demonstrando que o sentimento de desproteção, o medo e por vezes, a omissão estatal, acaba por tornar essas ocorrências cada vez mais comuns no cenário brasileiro.

As mulheres que matam seus cônjuges, vivem em um contexto de revitimização, dado ao fato de que sofrem violência conjugal, são agredidas, sofrem desgastes físicos, psicológicos, tem suas vidas e corpos marcados, e enfrentam o dilema de denunciar seu agressor, o qual, muitas vezes, é o pai de seus filhos, e o provedor do lar. Superando esse dilema, muitas realizam a denúncia, contudo, as agressões não cessam. São julgadas socialmente, por não colocarem fim ao relacionamento, mas muitas são as tentativas, são frequentemente ameaçadas por seus companheiros, e, buscando interromper o ciclo vicioso da violência sofrida, acabam por matar seus companheiros. É, pois, no crime, que elas encontram seu último recurso de defesa.

Assim, passarão a ser analisados casos reais de homicídios conjugais tendo a mulher como autora, ocorridos nos últimos anos no Brasil.

O primeiro caso foi retirado do livro *Mulheres que Matam: o imaginário do crime no feminino*.

Almeida (2001, p. 44-50), traz a história de uma mulher de 33 anos, que matou o seu companheiro e depois o esquartejou. Empregada doméstica e cozinheira. Sua vida era

marcada pelo sofrimento e pela pobreza, tendo deixado sua cidade natal e migrado para capital, em busca de melhores condições de vida. Na cidade de Fortaleza/CE, passou a morar em uma favela, junto com um companheiro com quem conviveu por muitos anos, entre constantes episódios de brigas e muitas confusões. Descreve-a como sendo uma mulher tranquila, boa mãe e empregada exemplar, nela, era possível identificar todas as características tipicamente femininas, as quais eram socialmente aceitas para uma mulher. Contudo, em um certo dia, lhe despertou um ódio por seu companheiro, vindo a praticar o crime de homicídio contra este, e, além disso, acabou com o corpo. Segundo a autora, a mulher relatou em seus depoimentos na delegacia e posteriormente em juízo, que era vítima de constantes agressões e maus-tratos por parte do seu companheiro e que, no momento do crime, teve muito medo, pois ele ameaçando tirar sua vida e cortá-la em “picadinhos”, porém, transformou seu medo em ódio e inverteu os papéis, passando de vítima à autora.

Ele parecia bêbado. Estava com os olhos arregalados e disse que me faria em picadinho. Também ameaçava fazer o mesmo com nossa filha de dois anos e dois meses. Fiquei apavorada porque ele afirmou que iria esperar que eu dormisse. Depois, apoderou-se de uma faca, afirmando que ia fazer o serviço era naquele momento [...] Ele me aberturou e me jogou de encontro à parede, já com uma faca na mão. Tentou me furar. Consegui me livrar e àquela hora, também tinha conseguido uma faca. Não sei onde encontrei forças e o atingi na garganta. O homem perdeu as forças e foi se arriando aos poucos e caiu no chão. Derramou todo o sangue. [...] ficou imóvel e percebi que estava morto. Eu estava com tanta raiva dele naquele momento que chorei feito uma louca sentada em um tamborete ao lado do cadáver. Não sei o que se passou comigo, pois a raiva continuava mesmo sabendo que [...] estava morto. Depois de chorar muito, cortei-lhe a cabeça. Foi fácil separá-la do corpo, pois onde eu trabalho como cozinheira, tenho muito jeito para tratar galinha. Depois arranquei o braço esquerdo, mesmo na junta e em seguida, o direito. Posteriormente cortei as pernas, sempre usando a faca. Pensei em tirar as duas coxas, mas encontrei dificuldade porque o facão estava cego. O grosso (tórax e coxa) coloquei dentro de um saco e joguei dentro do quintal de uma residência, lá perto. Daquela maneira não dava para identificar nada. Também não podia levar aquela parte do corpo para mais longe... O miúdo (cabeça, braços e pernas) coloquei em outro saco e, ao amanhecer, fui jogar dentro do camburão do lixo (container). As roupas de [...] utilizei para limpar a casa porque ficou toda suja se sangue. No momento em que eu ia jogar a sacola com roupa suja no camburão do lixo, alguém me viu, mas pensei que não dava para desconfiar porque eu levava apenas a sacola. Eu não queria matar. Só fiz aquilo porque [...] ameaçou de fazer de mim e de nossa filha picadinho (Jornal Diário do Nordeste, 26/12/1989 *apud* ALMEIDA, 2001, pp. 44 e 45).

Segundo a autora, ao analisar o processo dessa mulher e os relatos das testemunhas, e de pessoas que conviviam com ela, foi informado que ela era vítima de violência conjugal, e suportou as agressões durante muito tempo, como ocorre com muitas mulheres. Naquele dia, ela encontrou forças para se libertar de seu companheiro-agressor, mesmo através de uma forma errônea, como o crime “que, na vida em sociedade parece contradizer a palavra liberdade” (ALMEIDA, 2001, p. 46).

O segundo caso a ser examinado, foi retirado do site Gazeta Digital. Ocorreu em Cuiabá no dia 26 de julho de 2020: “*Mulher mata marido para se defender de agressão física*”:

Uma mulher foi presa na noite de domingo (26), em Peixoto de Azevedo (691 km ao Norte de Cuiabá) acusada de matar o marido com uma facada. Ela admitiu que atacou o homem no momento em que ele a agredia. Após a facada, a suspeita fugiu com a filha de dois meses. Segundo informações do site Só Notícias, a suspeita estava na rua com a criança no

colo e pediu ajuda aos policiais e contou o que havia ocorrido. A acusada disse que todos estavam na casa da mãe dela e o esposo havia consumido bebida alcoólica. A certa altura ele chamou para irem embora. Agressivo, ele chutou o carrinho de bebê, enquanto a filha do casal estava nos braços da suspeita. Quando chegaram em casa, a mulher colocou a criança na cama e o marido passou a agredi-la. Ele a empurrou e apertou seu pescoço. A suspeita conseguiu escapar, pegou uma faca e feriu o companheiro. Logo em seguida, ela pegou a criança e fugir para a rua pedir ajuda. Nesse momento passava uma viatura da Polícia Militar. Os policiais encontraram o corpo do marido ainda na casa e a Polícia Civil foi chamada para investigar o caso. Não foi informado o onde o golpe de faca atingiu o homem (Gazeta Digital, 27/07/2020).

O terceiro caso ocorreu no dia 12 de maio de 2019, no litoral de São Paulo e foi encontrado no site G1, Santos/SP com a manchete: *“Mulher vítima de violência doméstica é presa após matar o marido para se defender em SP”*:

Uma dona de casa, de 35 anos, foi presa após matar o marido, de 43 anos, durante uma briga em Bertioga, no litoral de São Paulo, informou a Polícia Civil neste domingo (12). Ela disse em depoimento que o homem a espancou e, para se defender, o perfurou com uma faca. O agressor foi socorrido, mas não resistiu. O crime ocorreu enquanto o casal, que tem um filho de 2 anos, fazia um churrasco na própria casa, localizada no bairro Guaratuba. A mulher e o marido ingeriram bebidas alcoólicas. Conforme registro da ocorrência, o homem, que é ajudante geral, teve um surto e, com um pedaço de madeira, agrediu a esposa. No depoimento à polícia, a dona de casa afirmou que estava cortando carne com uma faca do tipo peixeira e, na tentativa de assustá-lo, apontou o objeto na direção dele. O marido avançou e ela o atingiu no pescoço. Equipes de socorristas e da polícia foram acionadas e chegaram rapidamente à residência. Ainda segundo a polícia, policiais militares afirmaram que encontraram a mulher chorando, dizendo que não era a intenção machucá-lo ou matá-lo. O ajudante geral foi levado às pressas para o Pronto Socorro Municipal, mas morreu pouco tempo depois de ser atendido por médicos na emergência da unidade. O caso foi registrado como homicídio na Delegacia Sede de Bertioga e a mulher foi detida em flagrante. Conforme informações oficiais, o casal estava junto há, pelo menos, quatro anos, e a mulher já havia registrado outras duas ocorrências de violência doméstica. A dona de casa já é mãe de uma adolescente. Antes da briga que resultou na morte do marido, a mulher registrou dois boletins de ocorrência por violência doméstica na Delegacia Sede do município, ainda segundo a Polícia Civil. O primeiro foi realizado em 23 de maio de 2018 e foi registrado como ameaça, violência doméstica, calúnia e injúria. Em depoimento formal à polícia, ela afirmou que, após ingerir bebida alcoólica, o marido a obrigou a manter relações sexuais. Ela não consentiu e eles iniciaram uma discussão. Além de xingar e ofender seus familiares, ele rasgou a roupa que ela estava usando, deixando-a seminua. No segundo boletim de ocorrência, registrado em 4 de outubro de 2018, ela afirmou que foi novamente agredida. Dessa vez, com um pedaço de pau na perna e chutes na região das costelas. Na ocasião, ela foi levada a uma unidade de saúde para fazer exames. Já o agressor prestou depoimento na delegacia e foi liberado em seguida (G1, Santos/SP, 12/05/2019).

O quarto caso a ser analisado, ocorreu no dia 30 de junho de 2008, e a matéria retirada do site Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Portal de Imprensa -, traz informações acerca do fato e do julgamento, onde a mulher autora foi absolvida pelo conselho de sentença, que acatou a tese defensiva de legítima defesa: *“Diarista que matou companheiro é absolvida por legítima defesa”*:

Jurados do 1º Tribunal do Júri de Belém, presidido pelo juiz Edmar Silva Pereira, votaram pela absolvição de Ivanilda Conrado da Silva, 39 anos, à época com 27

anos, que respondeu por homicídio praticado contra seu então companheiro, o vendedor ambulante João Miguel, 28 anos. O promotor de justiça José Rui de Almeida Barbosa, considerou que dadas as circunstâncias, o crime poderia ser evitado pela mulher, que estava amparada por medida proteção. Ivanilda, entretanto, recebeu o homem dentro de casa. O promotor não sustentou a acusação. A decisão acolheu a tese defensiva de que o crime ocorreu após o marido golpear e quebrar uma garrafa de cerveja na cabeça da mulher. Em seguida, com uma faca de cozinha que apanhou numa gaveta próxima, atingiu o agressor com um único golpe. O defensor público Domingos Lopes Pereira manteve o entendimento da promotoria e acrescentou que a mulher era dependente financeira do homem, que ajudava no sustento dos filhos, e que agiu em legítima defesa própria. Depoimentos de testemunhas relataram que o casal viveu por cinco anos uma vida conturbada e que as agressões à companheira eram frequentes. Os filhos do casal tinham que se esconder embaixo da cama para não apanhar do vendedor ambulante. Entre os depoentes, dois filhos do casal compareceram e declararam que a lembrança que ficou do pai foi das surras que recebiam e das agressões à mãe. O crime ocorreu no começo da madrugada do dia 30/06/2008, no interior da casa onde o casal vivia, localizada na Passagem Santa Rita, Rua Engelhard, Bairro Bengui (Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Portal de Imprensa, 10/10/2019).

O quinto caso, aconteceu na cidade de Frutal no Estado de Minas Gerais, em 1999, a notícia se refere ao julgamento em que a mulher também foi absolvida: *“Júri absolve mulher que matou marido após violência doméstica”*:

Foi julgada e absolvida na manhã de hoje, em Frutal, Débora Aparecida de Almeida, que era acusada de matar seu marido, Evandro Ricardo Barbosa, com quatro tiros disparados com o revólver da vítima. O crime ocorreu no dia 4 de maio de 1999, porém, só agora, 17 anos depois, é que foi julgado. De acordo com o advogado de defesa, Renato Furtado, sua cliente foi inocentada pelo Conselho de Sentença após eles entenderem que Débora agiu em legítima defesa. Consta nos autos que ela era vítima constante de agressões e violência doméstica, bem como seus filhos. No dia do fato, após ser novamente agredida, ela revidou e teria disparado contra Evandro. Nesse sentido, ela foi julgada com a atenuante de “violenta emoção”, que é quando uma pessoa reage de forma extrema a algum tipo de agressão ou provocação. Nem mesmo o promotor Renato Teixeira se opôs à essa tese da defesa. No entanto, a promotoria queria uma condenação por homicídio privilegiado, que resultaria numa pena de até 4 anos de reclusão. Por outro lado, Renato Furtado apresentou dados de 2016 da Polícia Militar onde foi demonstrado que até o dia 16 de maio foram registradas 169 ocorrências de violência doméstica e que, sua cliente, a exemplo de muitas outras mulheres, já não estava aguentando mais as agressões. O corpo de jurados acatou a tese da defesa e a absolveu por unanimidade de votos. “Acho que o corpo de jurados entendeu o caso e mostrou que a sociedade não tolera esse tipo de conduta, porque ninguém é obrigado a conviver com esse tipo de agressão”, finalizou o advogado em conversa com o Blog do Portari (Rodrigo Portari, Blog do Portari, 17/05/2016).

Após analisar os casos apresentados, é possível encontrar aspectos significativos que foram abordados de maneira teórica ao longo desse trabalho. Inicialmente, observa-se que além das informações acerca do homicídio, a ocorrência do fenômeno da violência contra a mulher está presente em todos os casos. Através dos relatos, é possível perceber que as mulheres autoras foram, anteriormente, vítimas de violência conjugal praticada por seus companheiros, e, no dia do fato, cometeram o homicídio para se libertarem de seus algozes. Essas mulheres eram vítimas de longos episódios de agressões, e em todos os casos há um histórico de denúncias, ou seja, buscaram a tutela Estatal e não foram protegidas, sendo

revitimizadas, e como último meio para protegerem suas vidas, e em alguns casos, dos filhos, acabaram por cometer o homicídio.

O Código Penal Brasileiro prevê em seus artigos 23 e 25 a excludente de ilicitude referente à Legítima Defesa. Veja-se:

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

[...]

II – Em legítima defesa;

Excesso Punível

Parágrafo único – O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo.

Art. 25 – Entende-se legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

Através da apreciação dos respectivos artigos, compreende-se que o agente que age em legítima defesa, não comete crime. O fato existe, contudo, não há aplicação da pena, e, estará amparado pela lei, aquele que repelir agressão injusta que esteja ocorrendo ou em sua iminência. A doutrina elucida que ao criar a referida discriminante, o legislador reconhece a impossibilidade de o Estado, por meio de seus representantes, ofertar a proteção necessária aos cidadãos em todos os momentos, e por essa razão, consente que nas situações preconizadas na lei, este possa agir em defesa própria (GRECO, 2015, p. 395).

Ao preleccionarem acerca do bem jurídico tutelado pela legítima defesa, Zaffaroni e Pierangeli (1999, *apud* GRECO, 2015, p. 396):

A defesa a direito seu ou de outrem, abarca a possibilidade de defender legitimamente qualquer bem jurídico. O requisito da moderação da defesa não exclui a possibilidade de defesa de qualquer bem jurídico, apenas exigindo uma certa proporcionalidade entre a ação defensiva e a agressiva, quando tal seja possível, isto é. Que o defensor deve utilizar o meio menos lesivo que tiver ao seu alcance.

Com base nesses preceitos, atenta-se para os dois últimos casos, os quais foram julgados e as mulheres foram absolvidas das acusações. A tese de legítima defesa foi sustentada e acatada pelos jurados. Observa-se que essas mulheres eram submissas aos seus companheiros, dependiam financeiramente, eram mães e cuidadoras de seus lares. É necessário, portanto, observar também, que o quinto caso apresentado, ocorreu no ano de 1999, ou seja, anteriormente a vigência da Lei Maria da Penha – Lei nº 10.340/2006, onde a omissão Estatal era superior, e as denúncias eram realizadas em Delegacias Gerais e em Conselhos Tutelares, haja vista a ausência de uma Delegacia Especializada na região há época do fato.

Diante disso, observa-se um sexto caso, ocorrido em Florianópolis/SC, em 2014. A reportagem jornalística relata que a ré foi absolvida das acusações: *“Ele foi o inferno da minha vida, diz mulher absolvida por matar o ex-namorado em Florianópolis”*:

Com a voz calma, Ana Raquel Santos da Trindade, 31 anos, não conteve o choro ao relembrar o primeiro abuso sexual que sofreu do ex-namorado, Renato Patrick Machado de Menezes, 35, o homem o qual dois anos depois viria a matar com 12 tiros. Ana Raquel foi absolvida pelo assassinato em júri popular nesta quinta-feira, em Florianópolis. Ela conheceu o homem ao buscar emprego em uma clínica de

massagens tântricas em Curitiba. [...] — Foi aí que começou o inferno da minha vida. Ele ameaçava meu filho, por isso concordei em me envolver com ele, tinha que trabalhar. Ele brigava porque eu não aceitava fazer programa. Foram dois anos de ameaças, mudei de casa 11 vezes, instalei cerca elétrica, aumentei o portão. Mesmo assim ele ia atrás de mim — respondeu Ana Raquel ao juiz Marcelo Volpato durante o interrogatório. Em seguida, explicou que durante dois anos tentou se livrar dele e não conseguiu: — Dias antes (da morte) ele invadiu a minha casa enfurecido e armado, achou que eu estava com um homem e disse que ia me matar. Ele dizia que eu não falava com ele no WhatsApp ou no telefone, que tinha alguém comigo e que isso só ia acabar se um de nós morresse. O choro de Ana Raquel continuou ao falar sobre o dia do crime: — Tinha deixado o portão aberto porque esperava a minha mãe. Ele invadiu, começou a conversar, ficou pelado, começou a se masturbar e foi para cima. Dizia que eu era mulher dele, e eu falava que não, que tinha nojo dele e ele falou que ia matar todo mundo dentro de casa. Foi aí que peguei a arma e atirei, comecei a atirar e saí correndo. Mesmo após os seis tiros, ela recarregou a arma e seguiu atirando em Renato: — Ele tava caído no chão, disse que ia sumir da minha vida. Falei: "Não Renato, é mentira, faz dois anos que você diz isso. Prefiro ir para a cadeia a ficar contigo de novo". Então liguei para a polícia. Fiquei 24 dias presa. Ele era bem forte, lutava jiu-jitsu, MMA. Costumava me agredir e duas vezes tentou me esfaquear. Me dizia que já tinha experimentado todas as drogas. Queixas sem respostas na polícia e no Fórum. [...] Ela ainda relatou que procurou a delegacia da mulher pelo menos oito vezes, além da delegacia dos Ingleses e que fez vários boletins de ocorrência contra Renato. Afirmou ainda que antes do crime procurou respostas no Fórum sobre não terem sido aplicadas medidas restritivas ao agressor, mas que não souberam lhe responder. Conhecido pela atuação dura em tribunais do júri, o promotor Andrey Cunha Amorim provocou novamente o choro de Ana Raquel na sua manifestação aos jurados. Só que desta vez, a ré chorou de alívio ao ouvir do promotor que ele iria pedir aos jurados que a absolvessem. — A Justiça às vezes está na condenação e outras vezes está na absolvição. Ocorreu uma tragédia com essa moça por um homem que a ameaçava, estuprava, explorava a prostituição ao invés de massagens e tornou a sua vida um inferno. A grande verdade é que o sistema de justiça falhou. Ela foi na polícia, mas depois não lhe foi oferecida medida protetiva — lamentou o promotor. Ele explicou aos jurados sobre a legítima defesa e considerou que o excesso de tiros (12, sendo que nove acertaram o homem) foi um excesso justificado pelo contexto vivido anteriormente por ela nas mãos do ex. "A única porta que o Estado abriu a ela foi a prisão", diz defensora. A defensora pública Fernanda Mambrini Rudolfo leu depoimentos de vizinhos que confirmavam a violência sofrida por Ana Raquel e mensagens enviadas por Renato a ela: "Você é minha, vou ficar te esperando de camarote com o cara", "Agora é guerra, vou te arrebentar quando te pegar com o cara", "Ou você fica comigo ou com mais ninguém", "Vou te pegar quando você menos espera", "Nunca vou te deixar, aprende isso". — A única porta que o Estado abriu a ela foi a da prisão. Ano passado, depois que ele já estava morto, ligaram perguntando se ela queria representar criminalmente contra ele. Se não fosse ele (Renato), certamente seria ela a morrer — disse a defensora. [...] A defensora entende que Ana Raquel tem direito a pedir indenização pelo tempo que ficou presa e também pelas medidas restritivas que lhe foram negadas na época (NSC Total. 17/11/ 2016).

A partir dos relatos expostos na matéria, vislumbra-se a grande omissão dos Sistemas de Proteção à mulher. Ana Raquel foi vítima de violência física, psicológica e sexual, buscou por diversas vezes a proteção estatal e lhe foi negada. Em todos os casos é possível perceber que essas mulheres se encontravam em circunstâncias semelhantes, onde tiveram que escolher por suas vidas, e agiram em legítima defesa, ao reagirem a ação violenta de seus cônjuges.

Por fim, verifica-se que os crimes de homicídios aqui apresentados, são casos excepcionais, uma vez que na maioria dos casos as mulheres não matam, e sim, são vítimas de feminicídio. É possível constatar que essas mulheres buscaram sobreviver, e agiram em situação de desespero, ao contrário dos casos de feminicídio, onde são ocorridos em um contexto de misoginia, machismo e patriarcado estruturado, onde há o menosprezo pela condição feminina e a discriminação de gênero. Entretanto, nem todas as mulheres têm suas sentenças absolutórias.

Luiza Nagib Eluf, em sua obra *A Paixão no Banco dos Réus* (2007), relata crimes de homicídios ocorridos em um contexto de relação íntima entre autor e vítima. O livro traz a narrativa de doze casos de crimes de homicídios praticados por homens e dois cometidos por mulheres. O estudo realizado por Luiza, baseou-se em sua grande experiência como promotora e procuradora de justiça, além de ser uma estudiosa dos direitos das mulheres, e participar de movimentos sociais dessa esfera. Vislumbra-se suas consideráveis tentativas por constatar que por longos anos, as mulheres foram submissas, oprimidas, e que essa realidade precisa ser modificada, uma vez que uma mulher bem instruída tende a se afastar nos caminhos que lhes tornam vulneráveis.

Um importante registro trazido na obra supracitada, é o caso de uma mulher que matou seu companheiro alcoólatra. O casal tinha dois filhos, de seis e oito anos, e conviveram durante anos, e durante esse período, a mulher sofria muitas agressões, sempre que seu marido chegava bêbado. A autora relata que a mulher tentou por diversas vezes a separação, mas era sempre perseguida e ameaçada. O homem chegava em casa, apagava as luzes, trancava sua esposa e seus filhos em um cômodo da casa e ameaçava colocar fogo em tudo. Esse ato tornou-se frequente, até o fatídico dia em que ele chegou na residência com um facão em mãos, ameaçando tirar a vida de todos. Luiza relata que a mulher pediu para os filhos correrem até um orelhão para chamar a polícia, e assim fizeram, mas não foram atendidos – nos autos do processo, foram encontrados os registros das ligações feitas pelas crianças para o 190. Enquanto isso, na residência o episódio de terror se perpetuava, o homem segurava uma vela em uma das mãos e na outra o facão, tentando encontrar sua esposa que havia se escondido embaixo da pia da cozinha. Ao encontrá-la, o homem tentou acertá-la com o facão, momento em que a mulher reage, e joga um recipiente com álcool, que alcança a vela que o agressor segurava, e este tem seu corpo tomado pelas chamas. Ele não resistiu aos ferimentos

e foi a óbito. A autora afirma que a mulher agiu em legítima defesa, contudo, o Tribunal do Júri a condenou por homicídio qualificado pelo meio cruel, em doze anos de reclusão, em regime fechado, ao acolherem a tese de que a mulher ateou fogo em seu companheiro de modo intencional. Seus filhos ficaram à mercê, enquanto a mulher cumpria uma pena injustamente aplicada a ela (ELUF, 2007, p. 16-18).

A autora, em suas conclusões, faz uma crítica acerca dos chamados crimes passionais, ao afirmar que esses crimes tentam ser justificados através dos sentimentos, contudo, a autora destaca a relação existente entre os crimes de homicídio conjugal e a cultura patriarcal. Elucidando que a agressividade e o ciúme, são características encontradas nos homens dos casos analisados, pois esses tinham a necessidade de exercer o poder sobre as mulheres. Os homens, em determinados casos, são provedores do lar, pois para as mulheres foram deixadas as atividades domésticas, o cuidado e a educação dos filhos, mantendo-se na esfera privada, e por isso, esses homens tentam transforma-las em objetos, como se as tivessem “comprado”, uma das causas da violência de gênero. No caso dos homens que cometiam homicídio contra mulheres, muitos alegavam a “legítima defesa da honra”, contudo, esta tese é inconstitucional e não pode mais ser alegada no plenário do Júri, sob pena de incitação à discriminação de gênero, haja vista que a Magna Carta de 1988, trouxe a garantia da igualdade de direitos entre homens e mulheres (ELUF, 2007, p. 262-265).

Ademais, Luiza faz uma importante reflexão:

A mulher emancipada é menos vulnerável ao crime passional e a outros tipos de delito, inclusive o espancamento. A autonomia a independência psicológica e financeira, a autoconfiança e a certeza de seus direitos humanos, inclusive dos direitos sexuais, impedem que ela aceite certas regras inferiorizantes de comportamento que seu parceiro queira impor (ELUF, 2007, p. 263).

Através dos fatos analisado, é possível compreender que as mulheres são na maioria dos casos vítimas, e, em alguns raros, tornam-se homicidas. O fato é que o Sistema de Justiça existente, não oferece a proteção necessária para essas mulheres que são revitimizadas. A Lei Maria da Penha é um avanço e a principal legislação de combate à violência de gênero, contudo, sua aplicação ainda é escassa e ínfima. Até os próprios operadores do direito não possuem embasamento para tratarem as questões de gênero no âmbito criminal, e não analisam os casos sob a perspectiva de gênero. Daí a importância da criminologia feminista

para a compreensão dessas situações. Como bem afirmou Soraia da Rosa Mendes (2014, p. 18):

De forma crítica e realista, tratar o discurso feminista que recorre ao direito penal, a partir da violência concreta vivida historicamente pelas mulheres, é uma etiqueta injustificável e injustificada. Sendo tanto possível, quanto necessário, que as questões que envolvem as mulheres, seja como vítimas, seja como réus ou condenadas, precisam contar de um programa que se construa nos marcos de um direito penal mínimo.

Depreende-se, portanto, que medidas precisam ser tomadas para que as mulheres tenham sua tutela garantida pelo poder Estatal, tendo por fito que os casos de homicídios conjugais praticados por mulheres, hoje, considerados exceções não tenham seus números aumentados exponencialmente. Ademais, compreende-se que a questão doméstica deve se transformar em um debate público, para que as vítimas das violências conjugais, até então escondidas e esquecidas em seus lares opressores, sejam vistas e amparadas pelo Estado, através de mecanismos jurídicos e institucionais aptos a garantir a proteção individual e familiar dessas vítimas, a defesa de suas liberdades, integridades físicas e de suas vidas, além de assegurar a punição para os agressores. Para tanto, o Sistema de Justiça deve pensar e buscar soluções, tomando como base estudos específicos sobre mulheres, pois, o que se vê é um Sistema Criminal formado por homens e para homens.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa objetivou o estudo acerca da violência conjugal ocasionada no cenário doméstico e parental, e a análise do homicídio conjugal cometido pela mulher contra seu companheiro ou ex-companheiro. Durante o desenvolvimento desse estudo, foi demonstrado que a cultura machista e patriarcal é o principal fator da violência contra as mulheres, a qual por meio de discursos e crenças baseadas na inferioridade feminina tomada como natural e não passível de contestação.

Para tanto, no primeiro momento apresentou-se uma investigação crítica acerca da história política do contrato social, com base na obra de Carole Pateman, *O Contrato Sexual*, com objetivo primordial de compreender o significado da ficção política do contrato original, estabelecido entre indivíduos livres e equânimes socialmente, transfigurado na imagem masculina. Esse pacto social, se apresenta como assegurador da liberdade individual, entretanto, o que se pôde compreender é que na verdade origina direitos políticos sob a forma de relações de dominação e subordinação. O qual oferece uma imagem de pacificação das relações dos indivíduos, que decorre da possibilidade do ocultamento dos conflitos existentes. Destaca-se a importante compreensão trazida pela autora, de que a história política da sociedade foi contada por homens, e esses enublaram por detrás do contrato social, com justificativas de liberdade e igualdade, o contrato sexual, que longe de contribuir para a emancipação das mulheres, permitiu a construção de novas estratégias de exclusão.

Somente pela via do estabelecimento de um lugar “naturalmente” designado para as mulheres é possível a despolitização das relações de poder entre os sexos/gênero. A ideia de uma ordem social que endossa sua legitimidade na igualdade, não pode justificar a exclusão ou a remoção parcial feminina da vida pública, a não ser por intermediação de uma série com tamanha complexidade de procedimentos que naturalizam a dupla jornada de trabalho, uma vez que a mulher foi a primeira serva da história, tendo que permanecer na esfera privada, a qual as atribuíram o cuidado dos filhos, do marido e do lar. Visto que a cisão entre poder doméstico e poder político está ligado ao estabelecimento de duas esferas nitidamente demarcadas e opostas: a esfera privada, natural das mulheres, e a esfera pública, masculina, opõem-se, mas adquirem seu significado uma pela outra. A demarcação entre um espaço público, masculino e politizado, e um privado, feminino e sentimentalizado, contribuiu para a despolitização das mulheres. Porém, e simultaneamente, a fundação da ordem política sobre a exigência de igualdade formal e de consenso abriu a brecha pela qual foram se infiltrando os clamores das desiguais e das invisíveis socialmente. Em poucas palavras: a questão das mulheres é a da inclusão excludente. O mesmo gesto que as incluem enquanto formalmente iguais, é aquele que as excluem enquanto realmente diferentes.

No segundo momento, foram verificados apontamentos acerca da construção cultural da desigualdade de gênero e da discriminação contra as mulheres, e compreendeu-se que esta é uma realidade que se perpetuou ao longo dos anos e se mantém presente na sociedade contemporânea, através das ideologias e sujeições direcionadas às mulheres. Seguidamente, foram observadas as vertentes que pairam sob o fenômeno da violência e seus desdobramentos, sejam eles de ordem psicológica, moral, patrimonial, sexual, e majoritariamente, a violência física, ocasionando a morte de milhares delas. Outro aspecto abordado, foram as reivindicações dos movimentos feministas que atuaram diretamente no questionamento dos papéis de gênero socialmente erguidos, e trouxeram à luz as opressões

sofridas pelas mulheres, como as desigualdades de gênero, o machismo estruturado na sociedade e as violências direcionadas contra as mulheres por meio dos homens. Assim como, os avanços constitucionais de cunho protecionista conquistados através das lutas femininas, como o direito ao sufrágio feminino, a igualdade de direitos no âmbito público que as trouxeram maior independência e autonomia, retirando-as dos espaços privados tomados como naturais, e inserindo-as na esfera pública.

Nesse contexto, outro aspecto abordado foi a criação da Lei nº 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, um importante instrumento legal com vistas a criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, resultado desse de inúmeras lutas perpetradas pelos movimentos feministas. Mediante essa lei, verificou-se que o poder Estatal por meio da implementação de medidas de proteção às mulheres, encaminha-se a garantia da tutela jurídica. Paradoxalmente, ao contrário do esperado, o êxito da lei ainda se apresenta de modo ineficaz e inconsistente, uma vez que o número de mortes de mulheres no Brasil cresce exponencialmente, além daquelas que são vítimas de violência física e/ou sexual, na maior parte dos casos, cometidos por seus parceiros, o que reflete um cenário crítico de violência em massa, podendo ser considerada como uma das maiores manifestações de desigualdade de gênero, violação de direitos humanos, bem como um problema de saúde pública.

Por conseguinte, buscando interromper o ciclo de violência vivido, mulheres assumem um protagonismo reverso, passando de vítima da violência conjugal para autora do homicídio de seu companheiro, ocorrendo o denominado “Homicídio Conjugal”, que foi abordado no terceiro momento dessa pesquisa. Neste, foi debatido o tratamento dos discursos criminológicos voltados às mulheres, especificamente, às autoras de delitos, as quais por muito tempo foram invisibilizadas tanto pelos estudos criminológicos clássicos, quanto pela criminologia crítica. Sendo essas apenas retratadas no campo da criminologia feminista, contudo, até mesmo esta possui seus limites, que ainda não trazem com frequência estudos acerca da problemática de crimes cometidos por mulheres.

Por fim, através da observação de casos reais de homicídios conjugais cometidos por mulheres, e de todo o embasamento teórico-social apresentado ao longo da construção desse estudo, conclui-se que fatores contraproducentes desembocaram na consumação do ato excepcional e moralmente condenável, como o histórico de violências executadas contra essas mulheres, medo e o intuito de proteger a própria vida e a de seus filhos quando vítimas de violência doméstica por meio de seus algozes. Pois não foram respaldadas e efetivamente resguardadas pelo Sistema de Justiça vigente que não foi capaz de concedê-las a proteção necessária, mas arcou em puni-las.

REFERÊNCIAS

ALEMANY, Carme. Violências. *In*: HIRATA, Helena. *et. al.* (Orgs.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Editora da Unesp, 2009.

ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. **Mulheres que matam**: universo imaginário do crime feminino – Rio de Janeiro: Relume Dumará: UFRJ, Núcleo de Antropologia da Política - (Coleção Antropologia da Política; 10), 2001.

BACILA, Carlos Roberto. **Estigmas**: Um estudo sobre os preconceitos. – Lúmen Júris: São Paulo, 2005.

BARROSO, Milena Fernandes. **Rotas críticas das mulheres Santeré-Mawé no enfrentamento à violência doméstica**: novos marcadores de gênero no contexto indígena. Manaus: EDUA, 2015.

BIROLI, Flávia. **Gênero e Família em uma Sociedade Justa**: adesão e crítica à imparcialidade no debate contemporâneo sobre justiça. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 51-65. Disponível em: < <https://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/05.pdf>> Acesso em: 20 jul. 2020.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Tradução de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *In*: Congresso Nacional. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 10 ago. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm> Acesso em: 10 ago. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei n. 1.973, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm#:~:text=D1973&text=DECRETO%20N%C2%BA%201.973%2C%20DE%201%C2%BA,9%20de%20junho%20de%201994.> Acesso em: 10 ago. 2020.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. (Lei Maria da Penha). Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm> Acesso em: 10 ago. 2020.

CACIQUE, Letícia Casique; FUREGATO, Antonia Regina Ferreira. **Violência contra mulheres**: Reflexões Teóricas. 2006. Disponível em: < https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-11692006000600018&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 03 set. 2020.

CAMPOS, Carmem Hein de. **Criminologia Feminista: teoria feminista e crítica às criminologias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

CHAUÍ, Marilena de Souza. Participando do debate sobre a mulher e violência. *In: Perspectivas antropológicas da mulher*. Rio Janeiro: Zahar, 1985.

CHAUÍ, Marilena de Souza. **Convite à Filosofia**. 12ª ed. São Paulo: Ática, 2002.

Diarista que matou companheiro é absolvida por legítima defesa. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. 10 de outubro de 2019. Disponível em: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/1005117-diarista-que-matou-companheiro-e-absolvida-por-legitima-defesa.xhtml>> Acesso em: 05 set. 2020.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha – A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

Ele foi o inferno da minha vida, diz mulher absolvida por matar o ex-namorado em Florianópolis. NSC Total. 17 de novembro de 2016. Disponível em: <<https://www.nscetotal.com.br/noticias/ele-foi-o-inferno-da-minha-vida-diz-mulher-absolvida-por-matar-o-ex-namorado-em>> Acesso em: 05 set. 2020.

ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no Banco dos Réus: casos passionais célebres: de Ponte Vigieiro e Pimenta Neves**. 3ª. Ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

FONSECA, Denise Holanda da; RIBEIRO, Cristiane Galvão; LEAL, Noêmia Soares Barbosa. **Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais**. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v24n2/07.pdf>>. Acesso em: 02 set. 2020.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo**. 3ª ed. São Paulo: Claridade. Saber de tudo, 2015.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. Tradução: Ronaldo Cataldo Costa; revisão técnica: Fernando Coutinho Cotanda. 6ª. Ed. – Porto Alegre: Penso, 2012.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal Parte Geral**. Vl. 1. Ed. 17. Rio de Janeiro: Impetus, 2015.

Júri absolve mulher que matou marido após violência doméstica. Rodrigo Portari. 17 de maio de 2016. Disponível em: <<https://www.rodrigoportari.com.br/?p=12609>> Acesso em: 05 set. 2020.

LIMA, Paulo Marco Ferreira. **Violência contra a mulher: o homicídio privilegiado e a violência doméstica**. 2ª. Ed. São Paulo: Atlas, 2013.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação Criminal Especial Comentada**, Bahia: Juspodivm, 2015.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2014.

MICHAUD, Yves. **A violência**. Tradução: L. Garcia; 1ª. Ed. São Paulo: Ática, 2001.

Mulher mata marido para se defender de agressão física. Gazeta Digital. 27 de julho de 2020. Disponível em <<https://www.gazetadigital.com.br/editorias/policia/mulher-mata-marido-para-se-defender-de-agresso-fsica/623937>> Acesso em: 05 set. 2020.

Mulher vítima de violência doméstica é presa após matar o marido para se defender em SP. G1 Santos/SP. 12 de maio de 2019. Disponível em <<https://g1.globo.com/sp/santos/regiao/noticia/2019/05/12/mulher-passa-o-dia-das-maes-na-prisao-apos-matar-o-marido-em-legitima-defesa-em-sp.ghml>> Acesso em: 05 set. 2020.

NERY JÚNIOR, Nélon. **Princípios do processo civil à luz da Constituição Federal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Tradução de Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PIAZZETA, Naele Ochoa. **O Princípio da Igualdade no Direito Penal brasileiro: uma abordagem de gênero**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

PIMENTEL, Elaine. VASCONCELOS, Ruth. **Violência e Criminalidade em mosaico**. Maceió: EDUFAL, 2009, p. 49.

PIMENTEL, Elaine. **As mulheres e a vivência pós-cárcere**. Maceió: EDUFAL, 2015.

RINALDI, Alessandra de Andrade, 1972 – **Sexualização do crime no Brasil: Um estudo sobre a criminalidade feminina no contexto de relações amorosas (1840-1940)**. 1ª.Ed. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2015, p. 84.

ROCHA, Luís Fernando. **A violência contra a mulher e a Lei “Maria da Penha”**: alguns apontamentos. 2009. Disponível em: <<http://seer.assis.unesp.br/index.php/psicologia/article/view/957>>. Acesso em: 03 set. 2020.

RUIZ, J. M.; MATTIOLI, O. C. (2004). Violência psicológica e violência doméstica. *In* Araújo, M. F. & Mattioli, O. C. (Orgs). **Gênero e Violência**. São Paulo: Arte & Ciência. [s.n.], pp. 111-141.

SAFFIOTI, Heleith Iara Bongiovani. No fio da navalha: violência contra crianças e adolescentes no Brasil atual. *In*: MADEIRA, Felícia Reicher (Org). **Quem mandou nascer mulher?** Estudos sobre crianças e adolescentes pobres no Brasil. Rio de Janeiro: Record/Rosa dos Tempos, 1997, p. 135-211.

SILVA, Edjane E. Dias da. **A (Des) Construção da Identidade Social de Mulher Criminosa: Estigmas, Negociações e Diferenças**. 2012. 243f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Pós-Graduação em Ciências Sociais, Centro de Humanidades, Universidade Federal de Campina Grande, Paraíba: 2012. Disponível em <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=0d6d4579fd82b210>> Acesso em: 03 set. 2020.

TÁBOAS, Ísis Dantas Menezes Zornoff. **Viver sem violência doméstica e familiar: a práxis feminista do Movimento de Mulheres Camponesas**. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares, Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. – São Paulo: Brasiliense, 2003.

THERBORN, Göran. **Sexo e Poder: a família no mundo 1900-2000**. Tradução de Elisabete Dória Bilac. São Paulo: Contexto, 2006.

WEFFORT, Francisco Correia. Introdução. *In*: WEFFORT, Francisco Correia (Org.). **Os Clássicos da Política**. Vl. 1. São Paulo: Ática, 2001.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reinvindicação dos Direitos da Mulher**. São Paulo: Boitempo, 2016.